



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 11 DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 416, de 2008)

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

| | Pág. |
|---|-------------|
| - Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão | 002 |
| - Medida Provisória original | 013 |
| - Mensagem do Presidente da República nº 23, de 2008 | 020 |
| - Exposição de Motivos nº 7/2008, dos Ministros de Estado da Justiça; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República..... | 021 |
| - Ofício nº 101/2008, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado | 023 |
| - Calendário de tramitação da Medida Provisória | 024 |
| - Nota Técnica s/nº, de 31/01/2008, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal..... | 025 |
| - Emendas apresentadas perante a Comissão Mista..... | 032 |
| - Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Regis de Oliveira (PSC/SP)..... | 062 |
| - Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados | 109 |
| - Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 18, de 2008, prorrogando a vigência da Medida Provisória | 114 |
| - Legislação citada | 115 |

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 416, de 2008)

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Pronasci destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas." (NR)

"Art. 3º

I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

III - fortalecimento dos conselhos tutelares;

IV - promoção da segurança e da convivência pacífica;

V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;

VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;

VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência;

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes;

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e das resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci;

XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social;

XIV - participação de jovens e adolescentes em situação de moradores de rua em programas educativos e profissionalizantes com vistas na ressocialização e reintegração à família;

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;

XVI - transparência de sua execução, inclusive por meios eletrônicos de acesso público; e

XVII - garantia da participação da sociedade civil." (NR)

"Art. 4°

I - foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos;

II - foco social: jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e

IV - foco repressivo: combate ao crime organizado." (NR)

"Art. 6°

I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI;

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do Pronasci;

III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do Pronasci;

IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do Pronasci;

VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário;

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade; e

X - criação e instalação das Defensorias Públicas Federais, obrigatoriamente com núcleos específicos para efetivo acompanhamento da execução penal." (NR)

"Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Observadas as dotações orçamentárias, o Poder Executivo deverá, até o ano de 2012, progressivamente estender os projetos referidos no art. 8º-A desta Lei para as regiões metropolitanas de todos os Estados federais." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E, 8º-F, 8º-G e 8º-H:

"Art. 8º-A Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do Pronasci, ficam instituídos os seguintes projetos:

I - Reservista-Cidadão;

II - Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO;

III - Mulheres da Paz; e

IV - Bolsa-Formação.

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos projetos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos

conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes."

"Art. 8º-B O projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo Reservista-Cidadão, que terá duração de 12 (doze) meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania.

§ 2º Os participantes do projeto de que trata este artigo receberão formação sociojurídica e terão atuação direta na comunidade."

"Art. 8º-C O projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana ou em situações de moradores de rua, nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo Protejo terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso socioformativo para sua inclusão em uma vida saudável.

§ 2º A implementação do Protejo dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sociojurídica realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, no combate à violência e à criminalidade, na temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem.

§ 3º A União bem como os entes federativos que se vincularem ao Pronasci poderão autorizar a utilização dos espaços ociosos de suas instituições de ensino (salas de aula, quadras de esporte, piscinas, auditórios e bibliotecas) pelos jovens beneficiários do Protejo, durante os finais de semana e feriados."

"Art. 8º-D O projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco:

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres; e

II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas na sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de res-

ponder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social.

§ 2º A implementação do projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de:

I - identificação das participantes;

II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero e mediação pacífica de conflitos;

III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e

IV - colaboração com as ações desenvolvidas pelo Protejo, em articulação com os Conselhos Tutelares.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos limites orçamentários previstos para o projeto de que trata este artigo, incentivos financeiros a mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci, para a capacitação e exercício de ações de justiça comunitária relacionadas à mediação e à educação para direitos, conforme regulamento.”

“Art. 8º-E O projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das Carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses

profissionais e consequente benefício da sociedade brasileira.

§ 1º Para aderir ao projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º desta Lei, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;

II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e

III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I deste parágrafo, até 2012.

§ 2º Os instrumentos de cooperação não poderão ter prazo de duração superior a 5 (cinco) anos.

§ 3º O beneficiário policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos Estados-membros que tiver aderido ao instrumento de cooperação receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o previsto em regulamento, desde que:

I - freqüente, a cada 12 (doze) meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça, nos termos dos §§ 4º a 7º deste artigo;

II - não tenha cometido nem sido condenado pela prática de infração administrativa grave ou não possua condenação penal nos últimos 5 (cinco) anos; e

III - não perceba remuneração mensal superior ao limite estabelecido em regulamento.

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros.

§ 5º O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos agentes penitenciários e agentes carcerários.

§ 6º Serão dispensados do cumprimento do requisito indicado no inciso I do § 3º deste artigo os beneficiários que tiverem obtido aprovação em curso de especialização reconhecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

§ 7º O pagamento do valor referente à Bolsa-Formação será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, de acordo com a natureza do cargo exercido pelo requerente.

§ 8º Os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º deste artigo deverão ser verificados conforme o estabelecido em regulamento.

§ 9º Observadas as dotações orçamentárias do programa, fica autorizada a inclusão de guardas civis municipais como beneficiários do programa, mediante o instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 5º desta Lei, observadas as condições previstas em regulamento."

"Art. 8º-F O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D desta Lei, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores:

I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos projetos Reservista-Cidadão e Protejo; e

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do projeto Mulheres da Paz.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e do comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos projetos de que tratam os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D desta Lei, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante."

"Art. 8º-G A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta Lei não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991."

"Art. 8º - H A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais."

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 416, DE 2008

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas." (NR)

"Art. 3º

I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

III - fortalecimento dos conselhos tutelares;

IV - promoção da segurança e da convivência pacífica;

V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;

VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;

VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência;

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos e profissionalizantes;

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI;

XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social;

XIV - participação de jovens e adolescentes, em situação de moradores de rua, em programas educativos e profissionalizantes com vistas à ressocialização e reintegração à família;

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência, que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;

XVI - transparéncia de sua execução; e

XVII - garantia da participação da sociedade civil." (NR)

"Art. 4º

I - foco etário: população juvenil de quinze a vinte e quatro anos;

II - foco social: jovens e adolescentes, egressos do sistema prisional, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e

IV - foco repressivo: combate ao crime organizado.” (NR)

“Art. 6º

I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI;

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do PRONASCI;

III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do PRONASCI;

IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do PRONASCI;

VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário; e

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade.” (NR)

“Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.530, de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 8º-A. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os seguintes projetos:

I - Reservista-Cidadão;

II - Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO;

III - Mulheres da Paz;

IV - Comunicação Cidadã Preventiva; e

V - Bolsa-Formação.

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos Projetos previstos nos incisos I a III dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes.

Art. 8º-B. O Projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo reservista-cidadão, que terá duração de doze meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes, para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania.

§ 2º Os participantes do projeto receberão formação sociojurídica e terão atuação direta na comunidade.

Art. 8º-C. O Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo PROTEJO terá duração de um ano, podendo ser prorrogável por igual período, e tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso socioformativo para sua inclusão em uma vida saudável.

§ 2º A implementação do PROTEJO dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sociojurídica realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade, temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem.

Art. 8º-D. O Projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco:

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres; e

II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas à sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social.

§ 2º A implementação do Projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de:

I - identificação das participantes;

II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero, combate à violência e à criminalidade;

III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e

IV - colaboração com as ações desenvolvidas pelo PROTEJO, em articulação com os Conselhos Tutelares.

Art. 8º-E. O Projeto Comunicação Cidadã Preventiva é destinado a promover a divulgação de ações educativas e motivadoras para a cidadania, direcionadas à redução de risco de atos infracionais ou contrários à convivência social, e para a propagação dos programas, projetos e ações de formação, inclusão social, mudança de atitude e promoção da cidadania, no âmbito do PRONASCI.

Parágrafo único. A difusão e a propagação de que trata o caput poderão ser promovidas por intermédio do Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 8º-F. O Projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e consequente benefício da sociedade brasileira.

§ 1º Para aderir ao Projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;

II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e

III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I, até 2012.

§ 2º Os instrumentos de cooperação não poderão ter prazo de duração superior a cinco anos.

§ 3º O beneficiário, policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos estados-membros que tiverem aderido ao instrumento de cooperação, receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o limite indicado no Anexo, desde que:

I - freqüente, a cada doze meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça, nos termos dos §§ 4º a 7º;

II - não tenha cometido e nem sido condenado pela prática de infração administrativa grave ou não possua condenação penal nos últimos cinco anos; e

III - não perceba remuneração pessoal superior a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês.

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros.

§ 5º O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos agentes penitenciários e agentes carcerários.

§ 6º Serão dispensados do cumprimento do requisito indicado no inciso I do § 3º os beneficiários que tiverem obtido aprovação em curso de especialização reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

§ 7º O pagamento do valor referente à Bolsa-Formação será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, de acordo com a natureza do cargo exercido pelo requerente.

§ 8º Serão excluídos do Projeto Bolsa-Formação os beneficiários que, a qualquer tempo, deixarem de preencher os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º, ressalvado o disposto no § 6º.

Art. 8º-G. O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores:

I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos Projetos Reservista-Cidadão e PROTEJO; e
II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do Projeto Mulheres da Paz.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos Projetos de que tratam os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante.

Art. 8º-H. A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta lei não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social dc que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

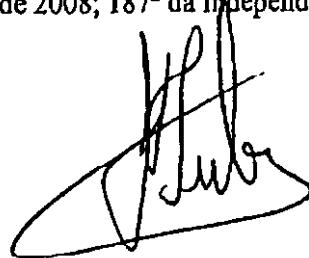
Art. 8º-I. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais." (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.530, de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 4º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de Janeiro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



ANEXO

Descrição da remuneração pelo Projeto Bolsa-Formação

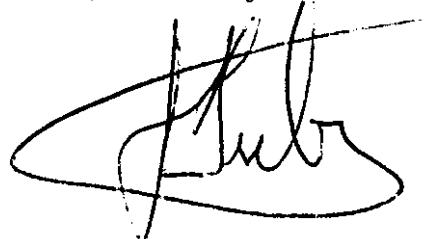
| Remuneração | Valor da Bolsa | | |
|--|----------------|------------|----------------------|
| | Soldado | Cabo | Demais Beneficiários |
| Até R\$ 1.000,00 | R\$ 300,00 | R\$ 350,00 | R\$ 400,00 |
| Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 1.200,00 | R\$ 240,00 | R\$ 280,00 | R\$ 320,00 |
| Acima R\$ 1.200,00 até R\$ 1.400,00 | R\$ 180,00 | R\$ 210,00 | R\$ 240,00 |

Mensagem nº 23, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 416 , de 23 de janeiro de 2008, que “Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências”.

Brasília, 23 de janeiro de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula".

EM nº 00007 - MJ/MP/MDS/SG-PR

Em 23 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória que altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para criação dos Programas Reservista-Cidadão, Mulheres da Paz, Proteção de Jovens em Território Vulnerável (PROTEJO), Comunicação Cidadã Preventiva e Bolsa-Formação, em consonância com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

2. O encaminhamento dos projetos acima mencionados verificou-se através de projeto de lei, fruto de acordo realizado pela Liderança do Governo na Câmara dos Deputados, pois constavam na versão original da Medida Provisória nº 384, de 2007, que instituiu o PRONASCI. Entretanto, apesar do pedido de urgência constitucional requerido, até o presente momento não houve apreciação pelo Parlamento, cuja sessão legislativa encerrou em 22 de dezembro, dos PL's nº 1935/07 e 2313/07. Entrementes, além de o Orçamento para o ano de 2008 prever a destinação de verbas para estes programas, a questão é de importância significativa, pois a não apreciação dos referidos PL's prejudica, de maneira considerável, toda a política governamental direcionada ao PRONASCI e, consequentemente, à Segurança Pública nacional.

3. Destarte, entendemos ser pertinente, ao menos, um breve relato dos projetos, a fim de demonstrar a estrita ligação entre eles e o sucesso do PRONASCI.

4. O Projeto Reservista-Cidadão destina-se à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório para atuar como líderes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. Seu objetivo primordial é potencializar o aprendizado adquirido pelos jovens em serviço nas Forças Armadas, reconhecidas escolas de cidadania, e capacitá-los para atuar como agentes comunitários, pois além do conhecimento conquistado durante o período de serviço militar, também exercem importante influência sobre os outros jovens da comunidade em que vivem. Dessa forma, pretende-se evitar o aliciamento desses recém-licenciados pelo crime organizado e incentivá-los a seguir um caminho no qual as perspectivas de progressos significativos em suas vidas sejam reais.

5. O Projeto Mulheres da Paz objetiva capacitar mulheres líderes comunitárias para qualificar sua atuação nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. O projeto possibilitará, por exemplo, a capacitação das mulheres participantes do Programa em temas como ética, direitos humanos e cidadania e terão a incumbência de identificar os jovens com os quais o PRONASCI vai trabalhar. Importante destacar que, originariamente, o Projeto se

denominava “Mães da Paz”, porém em atendimento às considerações apresentadas por parlamentares ligadas à bancada feminina na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, entendeu-se pertinente a mudança a fim de uma melhor compreensão do instituto pretendido.

6. Essas mulheres serão responsáveis por construir e articular uma rede social que atuará junto aos jovens de 15 a 24 anos em situação de risco social ou em conflito com a lei, para sua inclusão e participação em programas sociais de promoção da cidadania.

7. A formação destes grupos tem papel decisivo no processo da prevenção criminal e da reintegração na sociedade destes jovens, visto que estas mulheres, importantes lideranças locais, atuam como defensoras de direitos e promotoras da cidadania.

8. Por sua vez, o Projeto de Proteção dos Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, ou em situação de moradores de rua, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. Estes jovens encontram-se em situação de elevado risco, pois, uma vez que contam com baixa escolaridade e consequente acesso limitado ao mercado de trabalho, são facilmente cooptados pela criminalidade, servindo como repositório de “soldados” ao crime.

9. A formação destes grupos de jovens tem papel decisivo no processo da prevenção criminal e da reintegração do jovem na sociedade, já que tem foco na formação cidadã dos jovens a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem resgatar a auto-estima, sentimento de pertencimento, convivência pacífica e incentivo à reestruturação do seu percurso social-formativo para sua inclusão em uma vida saudável.

10. Já o Projeto Comunicação Cidadã Preventiva é destinado a promover a divulgação de ações educativas e motivadoras para a cidadania, principalmente por meio de serviços concedidos de radiodifusão comunitária, direcionadas à redução de risco de atos infracionais ou contrários à convivência social, e para a propagação dos programas, projetos e ações de formação, inclusão social, mudança de atitude e promoção da cidadania, no âmbito do PRONASCI.

11. Por seu turno, o Projeto Bolsa-Formação visa a contribuir para a valorização profissional dos integrantes das carreiras já existentes das polícias militar e civil, dos corpos de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos. O Projeto será adotado nos estados-membros que, ao assinarem os instrumentos jurídicos de cooperação, comprometerem-se, dentre outros requisitos, a instituir um piso salarial de R\$ 1.300,00 até 2012. A junção desses projetos, aliado às demais ações que constituem o PRONASCI, são as medidas mais pertinentes para enfrentarmos a questão da segurança pública de forma mais eficiente.

12. Para fins de cumprimento do que dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), cumpre ressaltar que as despesas decorrentes dos auxílios financeiros serão atendidas dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.

13. Por fim, Senhor Presidente, considerando a relevância do tema segurança pública, bem como a urgência para que o PRONASCI seja instituído de maneira integral,

entendemos ser pertinente a edição de Medida Provisória, nos moldes do art. 62 da Constituição da República.

14. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a anexa proposta de Medida Provisória ao elevado descortino de Vossa Excelência, acreditando que, se aceita, contribuirá sobremaneira à melhoria da segurança pública e das condições sociais no Brasil.

Respeitosamente,

Assinado por: Tarso Fernando Herz Genro, Paulo Bernardo Silva, Patrus Ananias de Sousa e Luiz Soares Dulci

OF. n. 101/08/PS-GSE

Brasília, 23 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2008 (Medida Provisória nº 416, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 16.04.08, que "Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MANATO

1º Suplente de Secretário

MPV Nº 416

| | |
|---|--|
| Publicação no DO | 24-1-2008 |
| Designação da Comissão | 7-2-2008 (SF) |
| Instalação da Comissão | 8-2-2008 |
| Emendas | até 11-2-2008 |
| Prazo na Comissão | 6-2-2008 a 19-2-2008 (14º dia) |
| Remessa do Processo à CD | 19-2-2008 |
| Prazo na CD | 20-2-2008 a 4-3-2008 (15º ao 28º dia) |
| Recebimento previsto no SF | 4-3-2008 |
| Prazo no SF | 5-3-2008 a 18-3-2008 (42º dia) |
| Se modificado, devolução à CD | 18-3-2008 |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD | 19-3-2008 a 21-3-2008 (43º ao 45º dia) |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de | 22-3-2008 (46º dia) |
| Prazo final no Congresso | 5-4-2008 (60 dias) |
| Prazo Final Prorrogado | 4-6-2008(*) |

(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 18, de 2008 – DOU (Seção I) de 28-3-2008.

MPV Nº 416

| | |
|---------------------------------|-----------|
| Votação na Câmara dos Deputados | 16-4-2008 |
| Leitura no Senado Federal | |
| Votação no Senado Federal | |

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Financeira e Orçamentária da MP 416/2008

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008, que “Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências”.

Interessado: Comissão Mista de Medidas Provisórias

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória” [grifo nosso].

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008, que “Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências”.

Recebida no Congresso Nacional, a MP 416/08 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Seguindo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 00007/2008-MJ/MP/MDS/SG-PR, de 23 de janeiro de 2008, formalizada pelos Ministros da Justiça, do Planejamento, do Desenvolvimento Social e Casa Civil, que instruem a proposição, o objetivo da Medida Provisória é a atualização da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

A Medida Provisória traz alterações importantes no Pronasci, dentre elas, mudança de foco do Programa, ampliação de exigências para os entes federados participarem do Programa e redefinição de ações e critérios para os cidadãos serem atendidos, dentre os quais, destacamos:

"Art. 4º São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o Pronasci:

I - foco etário: **população juvenil de quinze a vinte e quatro anos;**

IV - foco repressivo: **combate ao crime organizado.**

(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 6º Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI;

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do PRONASCI;

III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do PRONASCI;

IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do PRONASCI;

VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário; e

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade.

(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)- grifo nosso

Art. 8º-A. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os seguintes projetos: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - Reservista-Cidadão;

II - Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO;

III - Mulheres da Paz; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008);

IV - Comunicação Cidadã Preventiva; e

V - Bolsa-Formação. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008).

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos Projetos previstos nos incisos I a III dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008). grifo nosso

Art. 8º-G. O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos Projetos Reservista-Cidadão e PROTEJO; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do Projeto Mulheres da Paz. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos Projetos de que tratam os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

É importante consignar uma mudança razoável de configuração e foco do programa de segurança pública, que passa a contemplar o apoio às pessoas em situação de risco à reestruturação dos estabelecimentos penais, passando pela melhoria de formação das polícias.

3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “*Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências*”, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs “*abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
- II - compatível com o planejamento plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”*

A Medida Provisória, da forma que está proposta, indica fontes de recursos dos orçamentos correntes para a execução das despesas no exercício de 2008, *in verbis*:

“Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça.”

A MP deixa claro que os valores a serem pagos pelo programa não são incorporados à proventos ou vencimento e não tem impacto previdenciário, o que poderia gerar um impacto e desequilíbrio orçamentário em médio prazo:

“Art. 8º-H. A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta lei não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991”.

Ressalte-se, também, a melhoria nos aspectos operacionais e de controle, ao estabelecer a Caixa Econômica Federal como agente financeiro do programa, responsável pela capilaridade da operação e fiscalização:

“Art. 8º-I. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais.”

O PLOA 2008 propôs dotação para o Programa de Segurança Pública com Cidadania-PRONASCI, na forma e limites abaixo consignados, perfazendo um montante de R\$ 1.406.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e seis milhões de reais):

| | | | | | | | | | | | | | |
|----------------|--|----|-------|---|----|---|-----|--|--|--|--|--|---------------|
| 1453 | Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI Atividades | | | | | | | | | | | | 1.406.000.000 |
| 1453 2086 | Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros. | 06 | 128 | | | | | | | | | | 1.406.000.000 |
| 1453 2036 0001 | Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Civis, Agentes Penitenciários, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros. - Nacional ... (Seq:002397) | | | | | | | | | | | | 600.000.000 |
| | - Profissional capacitado (unidade) 225000 | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | | | | | | 300.000.000 |
| | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 900 | | | | | | 300.000.000 |

Quadro das Operações Orçamentárias

| Programática | Programa/Ação/Produto/Localização | Fundos/col | Recursos de Todas as Fontes | | | | | |
|----------------|--|------------|-----------------------------|-------|----|-----|----|-------------|
| | | | Es | GND | RP | Mod | IU | Fls |
| 1453 8375 | Campanha do Desarmamento | 06 422 | | | | | | 40.000.000 |
| 1453 8375 0001 | Campanha do Desarmamento - Nacional(Seq:002098) - Iniciativa paga (unidade) 133000 | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 |
| | | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 900 |
| | | | | | | | | 20.000.000 |
| | | | | | | | | 20.000.000 |
| 1453 8853 | Apóio à Implementação de Políticas Sociais | 06 422 | | | | | | 175.329.800 |
| 1453 8853 0001 | Apóio à Implementação de Políticas Sociais - Nacional ... (Seq:002099) - Pessoa beneficiada (unidade) 300000 | | F | 3-ODC | 2 | 30 | 0 | 100 |
| | | | F | 3-ODC | 2 | 30 | 0 | 900 |
| | | | F | 3-ODC | 2 | 40 | 0 | 100 |
| | | | F | 3-ODC | 2 | 40 | 0 | 900 |
| | | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 |
| | | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 900 |
| | | | F | 4-INV | 2 | 30 | 0 | 100 |
| | | | F | 4-INV | 2 | 30 | 0 | 900 |
| | | | F | 4-INV | 2 | 40 | 0 | 100 |
| | | | F | 4-INV | 2 | 40 | 0 | 900 |
| | | | F | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 100 |
| | | | F | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 900 |
| | | | | | | | | 41.203.500 |
| | | | | | | | | 41.203.500 |
| | | | | | | | | 15.816.665 |
| | | | | | | | | 15.816.665 |
| | | | | | | | | 8.800.450 |
| | | | | | | | | 8.800.450 |
| | | | | | | | | 10.624.000 |
| | | | | | | | | 10.624.000 |
| | | | | | | | | 7.620.285 |
| | | | | | | | | 7.620.285 |
| | | | | | | | | 3.600.000 |
| | | | | | | | | 3.600.000 |
| 1453 8854 | Gestão e Comunicação do PRONASCI | 06 122 | | | | | | 37.595.500 |
| 1453 8854 0001 | Gestão e Comunicação do PRONASCI - Nacional ... (Seq:002100) | | | | | | | 37.595.500 |
| | | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 |
| | | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 900 |
| | | | F | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 100 |

| | | | | | | | | | |
|----------------|---|--------|-------|---|----|---|-----|--|-------------|
| 1453 8855 | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública | 06 181 | | | | | | | 190.741.537 |
| 1453 8855 0001 | Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional(Seq:002101) | | | | | | | | 190.741.537 |
| | - Projeto apoiado (unidade) 30 | | | | | | | | |
| | | F | 3-ODC | 2 | 30 | 0 | 100 | | 3.309.189 |
| | | F | 3-ODC | 2 | 30 | 0 | 900 | | 5.000.000 |
| | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | | 6.643.224 |
| | | F | 4-INV | 2 | 30 | 0 | 100 | | 81.041.099 |
| | | F | 4-INV | 2 | 30 | 0 | 900 | | 80.000.000 |
| | | F | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 100 | | 4.748.025 |
| | | F | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 900 | | 10.000.000 |
| 1453 8856 | Modernização de Estabelecimentos Penais | 06 421 | | | | | | | 20.085.793 |
| 1453 8856 0001 | Modernização de Estabelecimentos Penais - Nacional ... (Seq:002102) | | | | | | | | 20.085.793 |
| | - Projeto apoiado (unidade) 51 | | | | | | | | |
| | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | | 80.000 |
| | | F | 4-INV | 2 | 30 | 0 | 100 | | 10.005.793 |
| | | F | 4-INV | 2 | 30 | 0 | 900 | | 10.000.000 |
| 1453 8857 | Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã | 06 422 | | | | | | | 172.701.510 |
| 1453 8857 0001 | Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã - Nacional(Seq:002103) | | | | | | | | 172.701.510 |
| | - Pessoas beneficiada (unidade) 55000 | | | | | | | | |
| | | F | 3-ODC | 2 | 30 | 0 | 100 | | 19.191.010 |
| | | F | 3-ODC | 2 | 30 | 0 | 900 | | 16.000.000 |
| | | F | 3-ODC | 2 | 40 | 0 | 100 | | 19.035.000 |
| | | F | 3-ODC | 2 | 40 | 0 | 900 | | 17.000.000 |
| | | F | 3-ODC | 2 | 80 | 0 | 100 | | 440.000 |
| | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | | 41.760.500 |
| | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 900 | | 30.000.000 |
| | | F | 4-INV | 2 | 30 | 0 | 100 | | 7.869.900 |
| | | F | 4-INV | 2 | 30 | 0 | 900 | | 18.335.100 |

Quadro dos Créditos Orçamentários

| Programática | Programa/Ação/Produto/Localização | Fundamental | Esf | GND | RP | Mod | IU | Flx | Máximo de todas as Portadas |
|----------------|---|-------------|-------|-------|----|-----|-----|-----|-----------------------------|
| | | | | | | | | | |
| | | | F | 4-INV | 2 | 40 | 0 | 100 | 1.000.000 |
| | | | F | 4-INV | 2 | 80 | 0 | 100 | 70.000 |
| 1453 8858 | Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública | 06 181 | | | | | | | 52.045.860 |
| 1453 8858 0001 | Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - Nacional(Seq:002104) | | | | | | | | 52.045.860 |
| | - Profissional capacitado (unidade) 125156 | | | | | | | | |
| | | F | 3-ODC | 2 | 30 | 0 | 100 | | 4.000.000 |
| | | F | 3-ODC | 2 | 30 | 0 | 900 | | 4.000.000 |
| | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | | 17.478.350 |
| | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 900 | | 22.000.000 |
| | | F | 4-INV | 2 | 30 | 0 | 100 | | 2.000.000 |
| | | F | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 100 | | 25.67.500 |
| 1453 8860 | Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Especiais | 14 421 | | | | | | | 117.500.000 |
| 1453 8860 0001 | Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Especiais - Nacional(Seq:002105) | | | | | | | | 117.500.000 |
| | - Vaga contratada (unidade) 4630 | | | | | | | | |
| | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 100 | | 1.500.000 |
| | | F | 4-INV | 2 | 30 | 0 | 100 | | 55.750.000 |
| | | F | 4-INV | 2 | 30 | 0 | 900 | | 59.000.000 |
| | | F | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 100 | | 1.250.000 |

Da forma de como está sendo estruturado o Programa, a sua execução fica condicionada à existência de créditos orçamentários. Nessa situação, o que pode gerar direitos e, por conseguinte, algum desequilíbrio seria a má execução do Programa.

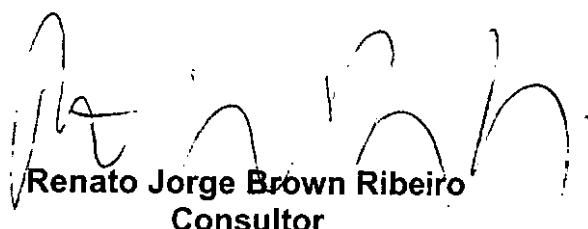
Ressaltamos, ainda, que pode haver uma reestruturação orçamentária do Programa com o objetivo de dar melhor cumprimento às ações previstas no Art. 8º-A.

Isto posto, com os elementos fornecidos e aqui avaliados, não vemos indícios de incompatibilidade financeira e orçamentária para a fiel execução do Pronasci, respeitadas as dotações orçamentárias anuais a ele destinadas.

4. CONCLUSÃO

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.



Renato Jorge Brown Ribeiro
Consultor

CONGRESSISTAS / EMENDA'S

| | |
|--------------------------------------|--------------------|
| Deputado Antônio Carlos Mendes Thame | 010 |
| Deputado Arnaldo Faria de Sá | 021 |
| Senador Expedito Júnior | 007, 014 |
| Deputado Fernando Coruja | 006, 012, 015, 018 |
| Deputado Fernando de Fabinho | 022, 023, 024 (*) |
| Deputado Flávio Dino | 008, 009, 019, 020 |
| Deputada Manuela d'Ávila | 001, 002, 003 |
| Deputado Praciano | 016 |
| Deputado Raul Jungmann | 011, 013, 017 |
| Deputado William Woo | 004, 005 |

SSACM

Total de Emendas: 024

MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

| | | | | |
|---|---|--|--|--|
| data 11/02/2008 | proposição Medida Provisória nº 416/08 | nº do prontuário | | |
| autor Deputada Manuela d'Ávila | | | | |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página | Artigo 1º | Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | Inciso | alínea |

Dé-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

"VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes; (NR)

"XIV - participação de jovens e adolescentes, em situação de moradores de rua, em programas educativos, esportivos e profissionalizantes com vistas à ressocialização e reintegração à família;" (NR)

Justificativa

Dispensável tecer considerações sobre a importância da prática esportiva na vida dos jovens. Ao acrescermos a expressão esportivos, esperamos que a prática esportiva seja inclusa na ressocialização e reintegração à família, além dos projetos educativos e profissionalizantes já previstos.



PARLAMENTAR

MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data proposição
11/02/2008 Medida Provisória nº 416/08

| autor | nº do protocolo |
|---|--|
| Deputada Manuela d'Ávila | |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva |
| 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva |
| 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | |
| Página | Artigo 1º |
| | Parágrafo |
| | TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |
| | Inciso |
| | alínea |

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 4º

I - foco etário: população juvenil de quinze a vinte e nove anos;" (NR)

Justificativa

Inexiste justificativa para a redução de idade apresentada pela Medida Provisória, ao alterar o artigo 4º, I, da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, reduzindo a idade da população juvenil a ser foco do programa, de vinte e nove para vinte e quatro anos.

O próprio projeto que Aprova o Plano Nacional de Juventude e dá outras providências que tramita nesta Casa é explícito em seu art. 1º, ao estabelecer que jovem é aquele cidadão com idade entre quinze e vinte e nove anos, no mesmo sentido o Estatuto da Juventude que tramita nesta Casa, após um amplo debate, também conclui que o jovem possui idade entre quinze e vinte nove anos.

Assim, descabível à pretensão apresentada na Medida Provisória que diminui a idade do foco etário prioritário dos programas, projetos e ações que compõem o Pronasci, eis que tal medida acarretará uma diminuição de atendidos.


PARLAMENTAR

MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

data
11/02/2008

proposito
Medida Provisória nº 416/08

| sector | nº do protocolo | | | |
|---|---|---|--|--|
| Deputada Manuela d'Ávila | | | | |
| 1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página | Artigo 1º | Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | Inciso | alínea |

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 4º.....

II - foco social: jovens e adolescentes, egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069 de 13 de julho, egressos do sistema prisional famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;” (NR)

Justificativa

O Estatuto da Criança e Adolescente estabelece diversas medidas socieducativas as quais os jovens são obrigados a cumprir, seja de internação ou em meio aberto. Assim, acreditamos que o foco social desse programa também deva incluir jovens egressos de medidas socioeducativas em meio aberto ou não, restando explícita tal alteração a fim de não restar dúvidas e equívocos na interpretação da Lei.



PARLAMENTAR

MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

| | |
|-------------|---|
| data | proposição |
| | Medida Provisória n.º 416, de 23 de janeiro de 2007. |

| | |
|-------------------------|-------------------------|
| Dep. William Woo | N.º do protocolo |
|-------------------------|-------------------------|

| | | | | |
|---|---|---|---|--|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global |
|---|---|---|---|--|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---------------|------------------|---------------|---------------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |
| Dê-se ao art. 1º da presente Medida Provisória a seguinte redação, acrescentando o Inciso XVIII ao artigo 3º da Lei 11.530, de 2007, e o Inciso X ao artigo 6º da mesma Lei: | | | | |
| <i>"Art. 2º.....</i> <i>Art. 3º.....</i> <i>XVIII – implementação de registro único de identificação civil no país.</i> <i>Art. 6º.....</i> <i>X – apoio à implementação de registro único de identificação civil em nível federal.</i>" | | | | |

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a identificação civil brasileira apresenta diversas fragilidades em seu sistema, proporcionando, por exemplo, que um mesmo cidadão emita documentos de identidade diferentes nas várias unidades federativas. Tal tipo de ação dá ensejo a inúmeras fraudes que geram enormes prejuízos à sociedade brasileira, ao erário e mesmo à Previdência Social, vítima de diversos criminosos que recebem benefícios fraudulentos utilizando registros de identificação falsos.

Cabe mencionar, a título de exemplo, que o Ministério da Previdência estima que, atualmente, 10% dos benefícios concedidos sejam fraudulentos, gerando uma despesa que varia entre 10 e 15 bilhões de reais a cada ano. O Instituto Nacional de Identificação da Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal atribui tal prejuízo, entre outras causas, à fragilidade do sistema de identificação vigente no país.

Além disso, o registro único de identificação civil daria ensejo, ainda, à criação de uma base de dados de âmbito nacional com a utilização de processo datiloscópico automatizado. Tal projeto possibilitaria, ainda, uma melhor integração entre as ações de segurança pública, permitindo maior colaboração entre as unidades federativas na identificação de criminosos e no combate ao crime.

PARLAMENTAR

MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

| | |
|------|---|
| data | proposito Medida Provisória n.º 416, de 23 de janeiro de 2007. |
|------|---|

| | | |
|------------------|--|------------------|
| Dep. William Woo | | n.º do protocolo |
|------------------|--|------------------|

| | | | | |
|--|--|---|-------------------------------------|---|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--|--|---|-------------------------------------|---|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Dê-se ao art. 2º da presente Medida Provisória a seguinte redação, modificando o inciso I do §1º do artigo 8º-F da Lei 11.530, de 2007:

"Art. 2º
'.....
Art. 8º-F.....
§1º

I – viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários e carcerários, peritos e guardas municipais que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a incluir os Guardas Municipais no rol de agentes de segurança pública que podem aderir ao Projeto Bolsa-Formação. Esses Guardas, como se sabe, são de enorme importância para a manutenção da ordem e da segurança nos municípios brasileiros, não havendo, portanto, razão para exclui-los do Projeto Bolsa-Formação, projeto de grande importância para o preparamento e a formação de profissionais de segurança.

PARLAMENTAR

| |
|--|
| |
|--|

MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO
DE EMENDAS

00006

| | | | | |
|--|--|----------------------|--------|--------|
| DATA 11/02/2008 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 416/2008 | | | |
| AUTOR Deputado Fernando Coruja | | Nº PRONTUÁRIO 478 | | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

Dê-se ao item XVI do art. 2º , acrescido à Lei 11.530/2007 pela MP 416/2008, a seguinte redação:

" Art. 2º

XVI – transparência de sua execução, através de meios eletrônicos de acesso público".

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão procura disponibilizar o acesso de informações, em tempo real à população.

Ao ter acesso as informações, o cidadão fica sabendo como o dinheiro público está sendo utilizado e passa a ser fiscal dos recursos que estão sendo utilizados e da correta aplicação do mesmo. O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção no Brasil.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008


Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

| | |
|---------------------------------|------------|
| Hermes / Mat. 17775 | ASSINATURA |
| Emenda à MP 416/2008 (PRONASCI) | |

MPV - 416/2008

EMENDA Nº

00007

(à Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 4º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, na redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008:

Art. 4º

II – foco social: jovens e adolescentes, egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta os jovens e adolescentes em situação de moradores de rua no foco social previsto no art. 4º da Lei nº 11.530, de 2007, na forma da redação dada pela MP 416/2008.

Essa alteração que estamos propondo é fundamental para se ajustar ao texto do inciso XIV do art. 3º que é proposto pela própria Medida Provisória.

Não há como precisar o número de adolescentes e jovens em situação de morador de rua no Brasil em virtude do caráter nômade e flutuante dessa população. Uma boa parte dela se encontra eventualmente nas ruas, onde trabalha durante um turno ou ao longo do dia, retornando depois para casa. Outra parte está nas ruas e perdeu o desejo de brincar, de voltar à escola ou de voltar para casa ou para um abrigo. Isso prejudica severamente, quando não impossibilita, qualquer tentativa de contagem, bem como afeta a confiabilidade das estimativas existentes.

As poucas experiências de contagem conhecidas, realizadas nas décadas de 1980 e 1990, sinalizam para números modestos, porque se limitam ao registro das crianças que moram nas ruas e não têm nenhum contato com a família. Essa contagem indicou, por exemplo, a presença de 4.672 crianças de rua em Fortaleza, 3.902 em Salvador, 1.800 no Rio de Janeiro, 3.521 em Belém e 5.415 em São Paulo.

Significa dizer que o problema dos adolescentes e jovens que moram nas ruas é um problema presente em todos os Estados da federação.

Recente reportagem do jornal Correio Braziliense revelou que em Brasília, na rodoviária do Plano Piloto, vizinha aos Palácios do Poder, vivem mais de 80 jovens, sujeitos à situação de pedintes, violência, uso de drogas e sem nenhuma perspectiva para sair dessa vida de exclusão.

O Poder Público tem a obrigação de direcionar os programas sociais para tentar resgatar esses jovens, oferecer programas educativos e profissionalizantes, e tentar reintegrá-los a suas famílias.

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania é uma excelente oportunidade para iniciativas dessa natureza, afinal, esses jovens e adolescentes em situação de moradores de rua, invariavelmente, terminam se envolvendo com drogas que os levam à violência contra a sociedade.

A importância da aprovação desta emenda está na necessidade de que seja contemplado, no foco prioritário do PRONASCI, o planejamento de programas direcionados para essa população e todos os Estados possam levar adiante programas de reintegração social dos moradores de rua.

Sala da Comissão,

Senador EXPEDITO JÚNIOR

MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

| | |
|-----------------------------------|---|
| <small>data</small> 11/02/2008 | <small>proposição</small> Medida Provisória nº 416/2008 |
|-----------------------------------|---|

| | |
|---|--------------------------------|
| <small>xutor</small> DEPUTADO FLÁVIO DINO | <small>nº do protocolo</small> |
|---|--------------------------------|

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

| | | | | |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar o inciso X, no art. 6º, da Medida Provisória nº 416/2008 com a seguinte redação:

Art. 6º

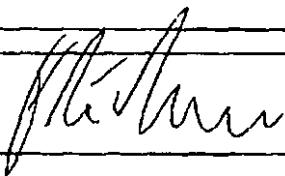
X - Compromisso de revisão anual da remuneração dos policiais civis, policiais militares, peritos, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a proposição original, buscando dar melhores condições de trabalho aos operadores que menciona.

O percentual da revisão dependerá de Lei de cada unidade federada, à luz da respectiva realidade financeira. Contudo, os servidores do sistema de segurança ficariam protegidos de longos "congelamentos" remuneratórios que os desestimulam e desvalorizam.

PARLAMENTAR



MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

| | |
|---------------------------|--|
| data 11/02/2008 | proposito Medida Provisória nº 416/2008 |
|---------------------------|--|

| | |
|---|-------------------------|
| autor DEPUTADO FLÁVIO DINO | nº do prontuário |
|---|-------------------------|

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Página **Artigo** **Parágrafo** **Inciso** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar o inciso XI, no art. 6º, da Medida Provisória nº 416/2008 com a seguinte redação:

Art. 6º.....

XI - Criação e instalação das Defensorias Públicas, obrigatoriamente com núcleos específicos para efetivo acompanhamento da execução penal.

JUSTIFICATIVA

As Defensorias Públicas, como instrumento de defesa da cidadania, são importantes elementos na construção de uma segurança cidadã.

Casos como o dramático episódio do Pará, com o absurdo encarceramento de uma adolescente, poderiam ser evitados mediante a ação das Defensorias Públicas, infelizmente ainda desestruturadas.

PARLAMENTAR

MPV - 416/2008

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data 11.02.2008 | proposição Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008 | | | |
|--|--|------------------------|-------------------|--|
| autor ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME | nº do protocolo 332 | | | |
| 1. X Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. modificativa | 4. aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alinea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Suprime-se o inciso I do art. 8º-A e o art. 8º-B da MP 416, de 23 de janeiro de 2008.

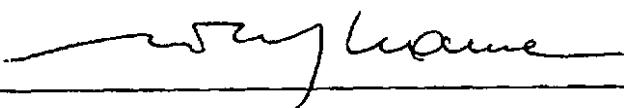
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir os dispositivos acima mencionados que institui o projeto Reservista-Cidadão destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuarem como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

Estes jovens, geralmente na faixa etária entre 18 e 20 anos, devem ser inseridos no Programa Primeiro Emprego ou no ProJovem para que recebam formação adequada visando seu ingresso no mercado de trabalho.

Por essas razões proponho a supressão do inciso I do art. 8º-A e do art. 8º-B. d MP nº 416, de 2008.

PARLAMENTAR



MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

| | | | | |
|--|--|-----------|--------|--------|
| DATA 07/02/2008 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 416/2008 | | | |
| AUTOR RAUL JUNGMANN - PPS/PE | Nº PRONTUÁRIO | | | |
| TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

Suprime-se o inciso IV do art. 8º-A, bem como o art. 8º-E e seu parágrafo único, acrescidos à Lei 11.530/2007 pela MP 416/2008, renumerando-se os demais dispositivos da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

O chamado Projeto Comunicação Cidadã Preventiva, instituído pela MP 416/2008, visa a promoção de legendas partidárias do atual governo, em clara divergência com os princípios estatuídos no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

A Carta Maior veda a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos quando vinculem nomes, símbolos ou imagens que promovam as figuras pessoais de autoridades ou servidores públicos.

A combinação do Projeto Comunicação Cidadã Preventiva com os Projetos Mulheres da Paz, Reservista-Cidadão e Proteção de Jovens em Território Vulnerável, onde se fornece a chamada formação sócio-jurídica a seus beneficiários, redundará na projeção de um pequeno segmento político, considerado responsável pelas concessões das bolsas através da propaganda feita pelo Serviço de Radiodifusão Comunitária. Assim, a presente emenda supressiva visa que os atuais ocupantes de cargos eletivos e potenciais candidatos nas eleições do segundo semestre deste ano não sejam beneficiados pela franca desigualdade de armas no embate eleitoral que se avizinha, caso o texto da MP seja mantido.

ASSINATURA

**EMENDA N°
(MEDIDA PROVISÓRIA N. 416, DE 2007)**

MPV - 416/2008

00012

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Dê-se ao Art. 8º-A da Lei nº 11.530, de 2007, proposto pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 416 de 2008 a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 8º-A Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os seguintes projetos, a partir de 2009:

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda atende os requisitos da Lei nº 11.300/06, que altera a Lei nº 9.504/97, ao proibir, no ano em que se realiza eleições, distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública.

Sala das Sessões, em de de 2008.

**Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 416/2008****00013**

| | | | |
|---|---|----------------------|---------------|
| DATA 07 / 02 /2008 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N. ^o 416/2008 | | |
| AUTOR RAUL JUNGMANN - PPS/PE | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| | | | ALÍNEA |

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º-A, acrescido à Lei 11.530/2007 pela MP 416/2008, a seguinte redação:

Art. 8º-A

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos Projetos previstos nos incisos I a III dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

I – a renda per capita da família do(a) participante não poderá ser superior a ¼ de salário mínimo;

II – o(a) participante não poderá estar sob investigação criminal ou ter sido condenado(a) penalmente;

III – o(a) participante ou qualquer membro da sua família não poderá ser beneficiário(a) de qualquer outro programa assistencial promovido por quaisquer dos entes federativos conveniados;

IV – o(a) participante deverá ser residente em região metropolitana ou aglomerado urbano que apresente altos índices de homicídios e crimes violentos, consoante o inciso III do art. 4º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que o maior escopo da MP 416/2008 não seja o aprimoramento de políticas públicas para a Segurança, mas a instituição de bolsas de cunho eleitoreiro, inclusive já

publicamente questionadas pelo Ministro Marco Aurélio, presidente do TSE, e por um dos partidos de oposição junto ao STF.

Como a questão está *sub judici*, não se pode afirmar peremptoriamente a infringência constitucional; entretanto, a redução do universo de beneficiários protege os recursos públicos para que não sejam utilizados de maneira ardilosa.

ASSINATURA

Emenda à MP 416/2008 (PRONASCI)

MPV - 416/2008

EMENDA N°

00014

(à Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008)

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º-C proposto pelo art. 2º da Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008:

Art. 8º-C. O Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, ou em situação de moradores de rua, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta os jovens e adolescentes em situação de moradores de rua entre os beneficiários do PROTEJO.

Essa alteração que estamos propondo é fundamental para se ajustar ao texto do inciso XIV do art. 3º que é proposto pela própria Medida Provisória.

Aliás, ressalte-se que a própria Exposição de Motivos que encaminha a MP 416/2008 registra em seu parágrafo 8 que “*o Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, ou em situação de moradores de rua, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI*” (grifamos), mas parece ter havido uma omissão no que se refere aos adolescentes de rua no art. 8º-C.

Portanto, esta emenda, além de justa, corrige a distorção entre a Exposição de Motivos e o texto da própria Medida Provisória.

Não há como precisar o número de adolescentes e jovens em situação de morador de rua no Brasil em virtude do caráter nômade e flutuante dessa população. Uma boa parte dela se encontra eventualmente nas ruas, onde trabalha durante um turno ou ao longo do dia, retornando depois para casa. Outra parte está nas ruas e perdeu o desejo de brincar, de voltar à escola ou de voltar para casa ou para um abrigo. Isso prejudica severamente, quando não impossibilita, qualquer tentativa de contagem, bem como afeta a confiabilidade das estimativas existentes.

As poucas experiências de contagem conhecidas, realizadas nas décadas de 1980 e 1990, sinalizam para números modestos, porque se limitam ao registro das crianças que moram nas ruas e não têm nenhum contato com a família. Essa contagem indicou, por exemplo, a presença de 4.672 crianças de rua em Fortaleza, 3.902 em Salvador, 1.800 no Rio de Janeiro, 3.521 em Belém e 5.415 em São Paulo.

Significa dizer que o problema dos adolescentes e jovens que moram nas ruas é um problema presente em todos os Estados da federação.

Recente reportagem do jornal Correio Braziliense revelou que em Brasília, na rodoviária do Plano Piloto, vizinha aos Palácios do Poder, vivem mais de 80 jovens, sujeitos à situação de pedintes, violência, uso de drogas e sem nenhuma perspectiva para sair dessa vida de exclusão.

O Poder Público tem a obrigação de direcionar os programas sociais para tentar resgatar esses jovens, oferecer programas educativos e profissionalizantes, e tentar reintegrá-los a suas famílias.

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania é uma excelente oportunidade para iniciativas dessa natureza, afinal, esses jovens e adolescentes em situação de moradores de rua, invariavelmente, terminam se envolvendo com drogas que os levam à violência contra a sociedade.

A importância da aprovação desta emenda está na necessidade de que seja contemplado, no Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável (PROTEJO), o planejamento de programas direcionados para essa população e todos os Estados possam levar adiante programas de reintegração social dos moradores de rua.

Sala da Comissão,

Senador EXPEDITO JÚNIOR

MPV - 416/2008

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---------------------------------|--|--------------------|--|--------|
| DATA 11 / 02 /2008 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 416/2008 | | | |
| AUTOR Fernando Coruja - PPS/ | | | Nº PRONTUÁRIO 478 | |
| 1 () SUPPRESSIVA | 2 (X) SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

Dê-se ao *caput* do Art. 8º-C, proposto pelo Art. 2º da MP 416, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 2º

Art. 8º-C O Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável- PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes, nas áreas geográficas abrangidas pelos PRONASCI, vítimas de violência doméstica e/ou urbana e que não estejam sob investigação criminal nem tenham condenação penal.

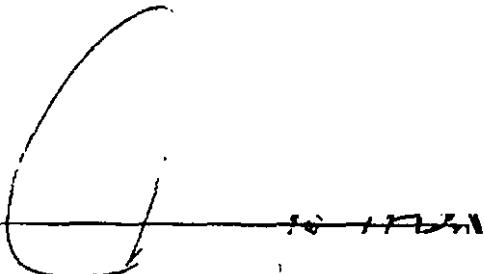
JUSTIFICATIVA

A MP 416/2008 é originária da MP 384/2007, diploma este que pretende fazer vigor novamente as bolsas para vítimas da violência urbana e/ou doméstica. No segundo semestre de 2007, a Câmara rechaçou por duas vezes o benefício que seria devido aos menores infratores por entender que não seria cabível a premiação daqueles que atentam contra a ordem jurídica com o pagamento de uma bolsa.

Superada a sessão legislativa referente ao ano de 2007, o Executivo apropriou-se da brecha regimental para reapresentar a matéria. Afinal, só está vedada a reapresentação de matéria rejeitada na mesma sessão legislativa em que se der a deliberação.

Presumindo-se que se tentou evitar a mesma reação ao novo texto, a MP 416/2008 redefiniu o beneficiário do Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO e a fim de aperfeiçoar a definição do grupo contemplado pelo benefício a presente emenda cuidou de delimitar o programa para as vítimas da violência urbana e/ou doméstica, e não para os jovens e adolescentes expostos à mesma.

ASSINATURA



Emenda à MP 416/2008 (PRONASCI)

MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

| | |
|---------------------------|--|
| data 11/02/2008 | proposição Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008 |
|---------------------------|--|

| | |
|--|-------------------------|
| autor DEPUTADO PRACIANO | nº do prontuário |
|--|-------------------------|

| | | | | |
|---|---|---|---|--|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---|---|---|---|--|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|-----------------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Acrescenta-se § 3º ao art. 8º - C da Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"§ 3º A União, bem como os entes federativos que se vincularem ao PRONASCI, permitirão a utilização dos espaços físicos ociosos de suas instituições de ensino (salas de aula, quadras de esportes, piscinas, auditórios e bibliotecas), pelos jovens beneficiários do PROTEJO, durante os finais de semana e feriados".

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o PRONASCI é um Programa pelo qual o governo pretende combater a violência por meio da adoção de uma série de políticas sociais em que vários ministérios estarão agindo conjuntamente, adotando uma visão com conteúdo social, acreditamos que a utilização desses espaços públicos será um fator importante de atração do público alvo ao qual o PROTEJO se destina ou seja, os jovens em situação de risco.

Além disso, o objeto da presente emenda não compromete a implantação do Programa, por não exigir ampliação dos recursos financeiros a ele destinados.

[Assinatura]
PARLAMENTAR

MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

| | | | | |
|--|--|-----------|---------------|--------|
| DATA 07/02/2008 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 416/2008 | | | |
| AUTOR RAUL JUNGMANN - PPS/PE | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

Dê-se ao § 2º do art. 8º-C, acrescido à Lei 11.530, de 2007, pela MP 416, de 2008, a seguinte redação:

Art. 8º-C

§ 2º A implementação do PROTEJO dar-se-á por meio de identificação de jovens e adolescentes, vítimas da violência doméstica e/ou urbana e que não estejam sob investigação criminal nem tenham condenação penal, através de sua inclusão em práticas desportivas, culturais e educacionais.

JUSTIFICATIVA

A MP 416/2008 é originária da MP 384/2007, diploma este que pretendia instituir a chamada "bolsa bandido". No segundo semestre de 2007, a Câmara rechaçou por duas vezes o benefício que seria devido aos menores infratores por entender que não seria cabível a premiação daqueles que atentam contra a ordem jurídica com o pagamento de uma bolsa.

Superada a sessão legislativa referente ao ano de 2007, o Executivo apropriou-se da brecha regimental para reapresentar a matéria. Afinal, só está vedada a reapresentação de matéria rejeitada na mesma sessão legislativa em que se der a deliberação.

Presumindo-se que se tentou evitar a mesma reação ao novo texto, a MP 416/2008 não é clara ao definir quem será o beneficiário no Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO. A fim de sanar a ambigüidade, a presente emenda tem por escopo definir claramente que seu beneficiário não poderá ser o menor infrator mas, será somente aquele que é vítima da violência, seja pela falta de uma política de segurança pública mais robusta, seja pela falta de estrutura familiar.

ASSINATURA

MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00018

| | | | |
|--|---|-----------------------------|---------------|
| DATA 11 / 02 /2008 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 416/2008 | | |
| AUTOR Fernando Coruja - PPS/ | | Nº PRONTUÁRIO 478 | |
| TIPO <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| | | | ALÍNEA |

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 8º-D, acrescido à Lei 11.530/2007 pela MP 416/2008, a seguinte redação:

Art. 8º

parágrafo 2º

.....

II - formação das participantes do Projeto Mulheres da Paz, mediante cursos sequenciais de capacitação, com o foco em direitos humanos, gênero, combate à violência e à criminalidade (NR);

.....

JUSTIFICATIVA

O Projeto Mulheres da Paz, instituído pela MP 416/2008, confere à sua beneficiária, além de uma bolsa de R\$190,00 (cento e noventa reais), formação sóciojurídica.

O Encontro Nacional de Direitos Humanos, realizado em Brasília em 2007, em seu documento final, reivindicou uma articulação institucional permanente entre o Ministério da Justiça, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria de Políticas para as Mulheres e a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial a fim de garantir um enfoque de prevalência dos direitos humanos na implementação do PRONASCI.

A mulher participante do Projeto em questão já tem atuação direta na comunidade, motivo pelo qual, cursos de formação só contribuirão para uma melhor atuação nas atividades que atuam.

Dentre as atividades que as Mulheres da Paz desenvolverão será a identificação de jovens na faixa etária de 15 a 24 anos em situação de risco social ou em conflito com a lei para integrá-los em programas sociais de promoção da cidadania.

ASSINATURA

Emenda à MP 416/2008 (PRONASCI)

MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

| | |
|---------------------------|---|
| data 11/02/2008 | proposição Medida Provisória nº 416/2008 |
|---------------------------|---|

| | |
|---|---------------------------|
| autor DEPUTADO FLÁVIO DINO | nº do pronunciário |
|---|---------------------------|

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

| | | | | |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

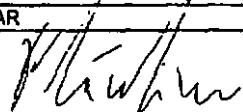
Dê-se ao Inciso III do § 1º do Art. 8º-F da Medida Provisória a seguinte redação:

III – garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I, até 2010.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar a Proposição, antecipando o prazo antes estabelecido para 2012.

PARLAMENTAR



MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

| | |
|-----------------------------------|--|
| <small>data</small> 11/02/2008 | <small>propositivo</small> Medida Provisória nº 416/2008 |
|-----------------------------------|--|

| | |
|---|---------------------------------|
| <small>autor</small> DEPUTADO FLÁVIO DINO | <small>nº do prontuário</small> |
|---|---------------------------------|

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 6 () SUBSTITUTIVO GLORAL

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

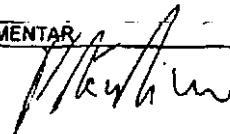
No art. 9º da Medida Provisória nº 416/2008, incluir parágrafo único, com o seguinte teor:

Parágrafo único. Observadas as dotações orçamentárias, o Poder Executivo deverá, até o ano de 2010, progressivamente estender os projetos referidos no art. 8º-A para regiões metropolitanas de todos os Estados federados.

JUSTIFICATIVA

Um programa inovador e com as características de segurança cidadã, como este, deve ser estendido paulatinamente a todos os entes federados.

PARLAMENTAR



MPV - 416/2008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11-02-2008

proposição
Medida Provisória nº 416/2007

00021

nº do protocolo
337

autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

1. 1 Supressiva 2. 1 Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. 1 Substitutivo global

Página 01/01 Artigo 6º e 8º Parágrafo 3º e 4º Avenida VIII e I

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória 416, de 2008, onde couber, as seguintes expressões destacadas:

Altera Lei 11.530 de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.

"Art. 6º

VIII - Compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os Polícias civis, polícias militares, bombeiros militares, **guardas municipais** e servidores do sistema penitenciário; e...

"Art. 8º - F. O Programa Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários, dos **guardas municipais** e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e consequente benefício da sociedade brasileira".

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, **guarda municipal**, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;

§3º. O beneficiário, policial civil ou militar, bombeiro, **guardas municipais**, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos (estados-membros para) entes federativos estados e municípios que tiverem aderido ao instrumento de cooperação, receberá um valor referente à bolsa formação, de acordo com o limite indicado no Anexo, desde que:

§4º. A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e pelo reconhecimento dos cursos destinados as peritos e as polícias militares e civis, bem como aos bombeiros e **guardas municipais**.

Justificativa

Em várias cidades do país as guardas municipais estão inseridas no contexto da segurança pública, em várias delas a coordenação da defesa civil é coordenada pelas guardas municipais que mantém serviço de comunicação em comum.

A Legislação do porte de arma já garante essa condição aos guardas municipais das cidades com mais de 50 mil habitantes.

Já foi aprovado pelo senado e está em fase final de votação da câmara dos Deputados, comparecer favorável deste relator a Emenda Constitucional que dá poder de polícia as guardas municipais.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV-416

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00022

| | | | |
|-----------------------------|--|---------|--|
| data | | posição | |
| Medida Provisória nº 416/08 | | | |

| | | |
|----------|-------------------------------------|------------------|
| Deputado | Autor <i>FERNANDO ZE GABINHO</i> | Nº do prontuário |
|----------|-------------------------------------|------------------|

| | | | | |
|--|--|---|-------------------------------------|---|
| 1. <input type="checkbox"/> supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> substitutivo global |
|--|--|---|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|----------------------|-----------|-----------|------------|--------|
| Página 2 | Artigo 4º | Parágrafo | Inciso III | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória 416, de 2008.

JUSTIFICATIVA

Os projetos instituídos pelo art. 2º da Medida Provisória devem ser encaminhados através de Projeto de Lei para que o Congresso Nacional promova uma ampla discussão e aprimoramentos. Em votações anteriores, o acordo estabelecido entre Governo e Oposição foi neste sentido, desta forma, acreditamos que a melhor maneira é o encaminhamento desta matéria por meio de projeto de lei, assim, garantindo uma análise democrática e que venha a beneficiar a população brasileira.

PARLAMENTAR

Fernando Ze Gabinio / DEMOCRATAS - BA

MPV-416

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

| | |
|--------------------|--|
| data 06/08/2007 | Proposição Medida Provisória nº 416/08 |
|--------------------|--|

| | | |
|---|-------|-----------------|
| Deputado FERNANDO ZÉ FABRINHO | Autor | Nº do protocolo |
|---|-------|-----------------|

| | | | | |
|--|--|---|-------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> 1. supressiva | <input type="checkbox"/> 2. substitutiva | <input checked="" type="checkbox"/> 3. X modificativa | <input type="checkbox"/> 4. aditiva | <input type="checkbox"/> 5. substitutivo global |
|--|--|---|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|----------------------|-----------|-----------|------------|--------|
| Página 2 | Artigo 4º | Parágrafo | Inciso III | Alinea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Suprime-se o Inc. I e III do art. 4º da Lei nº 11.530 de 2007, alterado pela Medida Provisória 416 de 2008.

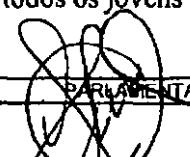
JUSTIFICATIVA

Observa-se que os incisos I e III do art. 4º da Lei nº 11.530 de 2007, alterado pela Medida Provisória 416 de 2008 limita como beneficiários do Programa, os jovens residentes nas regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos e reduz o foco etário da população juvenil de quinze a vinte e nove anos para limitá-lo aos 24 anos.

É notório que outras regiões e o próprio interior dos Estados possuem altos índices de criminalidade, portanto, não é boa política social discriminhar os jovens. Ainda, data venia, não parece coerente, reduzir o foco etário já aprovado pelo Congresso Nacional e convertido em lei.

O governo tem uma responsabilidade muito grande na definição e construção de políticas públicas para essa parcela especial da população com suas características, necessidades e potencialidades próprias, data venia, o que não vem ocorrendo durante todos estes anos.

Assim, não deve o governo limitar a sua preocupação e a sua responsabilidade com os jovens e, sim, garantir a inserção de todos os jovens cidadãos brasileiros.


PARLAMENTAR

| |
|--------------------------------------|
| Fernando Zé FABRINHO DEMOCRATAS - BA |
|--------------------------------------|

MPV-416

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

| | |
|------|---|
| Data | Proposição Medida Provisória nº 416/08 |
|------|---|

| | | |
|----------|-------------------------------------|-----------------|
| Deputado | Autor <i>FERNANDO ZE FABIANO</i> | Nº do protocolo |
|----------|-------------------------------------|-----------------|

| | | | | |
|--|--|---|-------------------------------------|---|
| 1. <input type="checkbox"/> supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> substitutivo global |
|--|--|---|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|----------------------|-----------|-----------|----------|--------|
| Página 2 | Artigo 4º | Parágrafo | Inciso I | Alinea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Dé-se ao Inc. I do art. 4º da Lei 11.530 de 2007, alterado pela Medida Provisória 416 de 2008 a seguinte redação :

"Art. 4º

I- foco etário: população juvenil de doze a vinte e nove anos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar a faixa etária para incluir na Medida Provisória, como foco prioritário dos programas, projetos e ações que compõem o PRONASCI, a população juvenil de doze a vinte e nove anos.

Conforme o Estatuto da Criança e Adolescente, considera-se adolescente a pessoa a partir dos doze anos de idade, podendo ser passível de medidas sócio educativas, determinadas pelos Juizados da Infância e da Juventude, se vier a cometer ações infracionais.

Isto posto, visto que o foco social da MP atinge os adolescentes, e o ECA considera adolescente a pessoa dos 12 aos 18 anos de idade, a emenda ora apresentada apenas adapta o foco etário ao foco social.

PARLAMENTAR

FERNANDO ZE FABIANO - DEMOCRATAS - BA

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 416,
DE 2008, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

O SR. REGIS DE OLIVEIRA (Bloco/PSC-SP. Para emitir parecer. Sem Revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 416 traça normas de complementação à Lei nº 11.530, instituindo os planos que deverão ser atendidos através dessa MP.

Na primeira análise que fiz — o relatório é extenso, não vou lê-lo para poupar o Plenário —, analiso longamente a presença dos requisitos de relevância e urgência, de acordo com o que exige o art. 62 da Constituição Federal. Termino por entender presentes os requisitos. Depois faço uma análise de cada projeto. Essa medida provisória cuida de 4 projetos: o Projeto Reservista Cidadão, o Projeto de Jovens em Território Vulnerável, o chamado PROTEJO, o Projeto Mulheres da Paz e, por último, o Projeto Bolsa Informação. Havia ainda um outro texto, o do Projeto Comunicação Cidadã Preventiva, que envolvia recursos para a divulgação do PRONASCI. Esse texto, atendendo às emendas, nós retiramos. Portanto, exatamente para evitar que se pudesse entender como eleitoreiro o projeto, nós retiramos toda a propaganda, atendendo à intervenção do PSDB. Portanto, sobram 4 projetos, todos eles devidamente estruturados em torno da necessidade de previsão orçamentária. O orçamento está absolutamente adequado.

Foram apresentadas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, 23 emendas, das quais acolhi cerca de 8 ou 9, algumas interpostas pelos Deputados Flávio Dino, Fernando

Coruja, Raul Jungmann e William Woo. Uma das que acolhi é exatamente a que prevê a utilização da mídia para publicação e divulgação dos temas desses projetos.

Além disso, tive oportunidade de encaminhar o texto para todas as Lideranças, com as quais dialoguei amplamente. Tivemos reunião com as respectivas assessorias e elaboramos um texto final no qual acrescentamos algumas medidas absolutamente necessárias para complementar o texto. Como disse, o texto outra coisa não significa senão a complementação do já existente projeto PRONASCI.

Esse texto, Sr. Presidente, passa a ter, portanto, no art. 8º, apenas os 4 planos: Reservista Cidadão, Proteção de Jovens em Território Vulnerável — o PROTEJO, Mulheres da Paz e o Bolsa-Formação.

Tenho uma objeção em relação ao Projeto Reservista Cidadão. Entretanto, analisando como ficou a redação, o texto não colocará realmente esses jovens que saem do serviço militar obrigatório em situação de risco. Ao contrário, irá ampará-los, protegê-los, dar-lhes um caminho na vida. E o Estado, então, que nunca teve um projeto que ingressasse na intimidade, onde há realmente centros de violência social, para poder ali dar solução a esses dados.

Segundo, o Projeto de Formação e Proteção de Jovens em Território Vulnerável — PROTEJO, é destinado à formação e à inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana ou em situações de moradores de rua. Esse texto também não existia. Foi acolhido das emendas apresentadas.

Outro texto que foi complementado acolhendo emenda apresentada é dirigir o projeto para as práticas esportivas.

Um outro item diz respeito ao Projeto Mulheres da Paz, que é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

Atendendo a solicitação do Líder Zenaldo Coutinho, retiramos um item que falava da mulher como repressora da violência social, dos centros mais agudos, onde há realmente as piores crises de violência.

Foi retirado esse texto para preservação da integridade da participação das mulheres.

Como foi dito, suprimimos a mídia como interventora na divulgação desse texto e colocamos, no final, o projeto Bolsa-Formação, que é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das Polícias Militar e Civil, do Corpo de Bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos. E, acolhendo propostas de inserção, colocamos a Guarda Civil como beneficiária, como participante destes planos.

O Município, portanto, pode fazer, a partir de agora, parte do projeto, desde que atenda aos requisitos estabelecidos, como proteção à Guarda. Será um estímulo financeiro que se dá às Polícias Civil e Militar para que possam realmente participar, para que possam ter um estímulo a mais no combate à criminalidade.

Sr. Presidente, pode-se dizer que esse projeto teria exclusivamente cunho eleitoreiro, o que não é verdade. Ele exige a contrapartida dos interessados e, mais do que isso, submetendo-se a uma prova seletiva.

Não é possível, portanto, que o Governo, ou algum partido, ou quem queira adulterar o projeto, possa ir à comunidade, selecionar jovens e trazer para dentro do projeto. Isso não é possível. Faz-se uma prova seletiva. E mais: todos eles serão

submetidos a preparo, a cursos, de tal forma que possam se reciclar, que possam se preparar, não só para a repressão à criminalidade, como também à sua prevenção.

Então, Sr. Presidente, em relação à análise da constitucionalidade, nós não temos nenhuma dúvida em afirmar que a medida provisória atende aos requisitos de urgência e relevância, uma vez que essa efetiva situação de fato existe em nossa sociedade. Está presente em todos os nossos rincões a situação de violência.

A partir daí, a relevância da medida e também a sua urgência, que impõem uma forte intervenção na sociedade brasileira. Por fim, a Caixa Econômica é quem vai gerenciar todo o programa.

Atendendo agora, aqui, ao vivo, ao PSDB, nós estamos acolhendo sugestões do partido e, não só retirando do § 3º do art. 8º a expressão “e homens” — portanto os recursos financeiros serão destinados exclusivamente às mulheres — como, de outro lado, estabelecendo que a Defensoria Pública é apenas a federal, uma vez que a observação feita pelo PSDB tem seu fundamento, tem sua razão.

Não poderíamos determinar a Estados e Municípios que criassem as respectivas defensorias. Isso não prejudica o plano, porque como a atuação é basicamente no centro e nas Capitais dos Estados, não há nenhum prejuízo que isso se limite às defensorias federais, uma vez que estão prontas e ágeis a dar esse anteparo à organização e consumação do plano.

Os policiais civis e militares também terão uma vantagem pecuniária pequena, é verdade, mas que vai envolvê-los nesse grande programa de combate à cidadania.

Sr. Presidente, terminando meu discurso, peço escusas pela voz, que teima em subsistir apenas para que eu possa consumar esse trabalho, que foi de união de todos os partidos. Dialoguei com todos os representantes de partidos. Apresentei relatório a todos

eles para que pudesse receber críticas. Felizmente recebi apoio, compreensão de todos os partidos da Situação e da Oposição, para que pudesse elaborar esse texto, que suponho ser um grande avanço da sociedade brasileira.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 416, DE 2008.

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.

Autor: Governo Federal

Relator: Deputado Regis de Oliveira

A Medida Provisória nº 416, de 2008, visa à alteração da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública – PRONASCI. O objeto da Medida Provisória engloba a criação dos Projetos Reservista-Cidadão, Mulheres da Paz, Proteção de Jovens em Território Vulnerável (PROTEJO), Comunicação Cidadã Preventiva e Bolsa-Formação.

Durante o prazo regimental, à MP 416 foram oferecidas vinte e quatro emendas, vinte e duas destas apresentadas por Deputados tanto da oposição quanto da base do governo.

Abaixo, destaco, resumidamente, o objeto de cada uma das emendas:

Emenda 1 – modifica o art. 1º da presente medida provisória, alterando os incisos VIII e XIV do art. 3º da Lei 11.530/07, que trata das diretrizes do Pronasci, ao acrescer a implementação de projetos esportivos.

Emenda 2 e 24 – modificam o art. 1º da presente medida provisória, alterando o inciso I do art. 4º da Lei 11.530/07, que trata do foco etário do Pronasci.

Emenda 3 – modifica o art. 1º da presente medida provisória, alterando o inciso II do art. 4º da Lei 11.530/07, que trata do foco social do Pronasci, incluindo jovens egressos de medidas sócio-educativas .

Emenda 4 – modifica o art. 1º da presente medida provisória, acrescentando o inciso XVIII ao art. 3º e o inciso X ao art. 6º, ambos da Lei 11.530/07 para prever a implementação e o apoio ao registro único de identificação civil no país.

Emendas 5 e 21 – modifica o art. 2º da presente medida provisória, alterando o inciso I do art. 8º-F da Lei 11.530/07 para incluir os guardas municipais no rol dos agentes que podem aderir ao projeto bolsa-formação.

Emenda 6 – modifica o art. 1º da presente medida provisória, alterando o inciso XVI do art. 3º, da Lei 11.530/07 dispondo sobre o meio através do qual se dará a transparência da execução do Pronasci.

Emenda 7 – modifica o art. 1º da presente medida provisória, alterando o inciso II do art. 4º da Lei 11.530/07, que trata do foco social do Pronasci acrescendo jovens e adolescentes moradores de rua.

Emenda 8 – modifica o art. 1º da presente medida provisória, acrescendo o inciso X ao art. 6º da Lei 11.530/07, para exigir revisão anual de remuneração para os policiais civis e militares, peritos, bombeiros e servidores do sistema penitenciário, como condição para o Estado-membro aderir ao projeto bolsa-formação.

Emenda 9 – modifica o art. 1º da presente medida provisória, acrescendo o inciso XI ao art. 6º da Lei 11.530/07, determinando a criação e instalação de Defensorias Públicas, com núcleo específicos para acompanhamento da execução penal, como condição para o Estado-membro aderir ao projeto bolsa-formação.

Emenda 10 – modifica o art. 1º da presente medida provisória para suprimir o inciso I do art. 8º-A e o art. 8º-B da Lei 11.530/07 que trata do projeto reservista-cidadão.

Emenda 11 – modifica o art. 2º da presente medida provisória para suprimir o inciso IV do art. 8º-A e o art. 8º-E da lei 11.530/07 que tratam do projeto Comunicação Cidadã Preventiva.

Emenda 12 – modifica o art. 2º da presente medida provisória alterando o art. 8º-A da lei 11.530/07 para que os projetos tenham início somente em 2009.

Emenda 13 – modifica o art. 2º da presente medida provisória acrescendo, ao parágrafo único do art. 8º-A da lei 11.530/07, os critérios para participação dos projetos de que tratam os incisos I a III do caput do art 8º-A.

Emenda 14 – modifica o art. 2º da presente medida provisória alterando o art. 8º-C da lei 11.530/07 para incluir os jovens e adolescentes em situação de moradores de rua entre os aptos a participar do projeto de proteção de jovens em território vulnerável- PROTEJO.

Emenda 15 e 17 – modificam o art. 2º da presente medida provisória alterando o art. 8º-C da lei 11.530/07, estabelecendo condições para a participar do projeto de proteção de jovens em território vulnerável- PROTEJO.

Emenda 16 – modifica o art. 2º da presente medida provisória, acrescendo §3º ao art. 8º-C da lei 11.530/07, determinando a utilização dos estabelecimentos de ensino dos entes conveniados em prol dos jovens do PROTEJO aos finais de semana e feriados.

Emenda 18 – modifica o art. 2º da presente medida provisória, acrescendo inciso II ao §2º do art. 8º-D da lei 11.530/07, implementando cursos seqüências às participantes do projeto Mulheres da Paz.

Emenda 19 – modifica o art. 2º da presente medida provisória, alterando inciso III do §1º do art. 8º-F da lei 11.530/07, reduzindo para 2010 o prazo para implementação do piso salarial dos agentes de segurança pública.

Emenda 20 – modifica o art. 2º da presente medida provisória, acrescendo parágrafo único ao art. 9º da lei 11.530/07, determinando a ampliação dos projetos do art. 8º-A para as regiões metropolitanas.

Emenda 22 – suprime o art. 2º da MP 416.

Emenda 23 – suprime os incisos I e III do art. 4º da Lei 11.530/07.

VOTO

Impõe-se, antes de mais nada, analisar os requisitos constitucionais previstos no art. 62 da Constituição Federal para se indagar de sua presença. Dispõe referido dispositivo que “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”. Tais requisitos condicionam a edição de medidas provisórias, ato unilateral do Presidente da República que, posteriormente, é apreciado pelas Casas do Congresso, para aprová-las ou não.

A edição de tais medidas há de atender a pressupostos formais e materiais. Os formais são a relevância e urgência e a competência é exclusiva do Chefe do Executivo nacional. Os materiais cuidam da matéria que pode ser por ela disciplinada. Em relação ao requisito material, dúvida não há de que possa sobre ela dispor o Chefe do Executivo. Em relação às exigências formais, a competência está sendo exercida pelo titular da atribuição. Resta analisar os pressupostos formais de urgência e relevância.

É possível tanto ao Legislativo quanto ao Judiciário a análise da presente objetiva do atendimento dos pressupostos constitucionais. Segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal: “A edição de medidas provisórias, pelo Presidente da República, para legitimar-se juridicamente, depende, dentre outros requisitos, da estrita observância dos pressupostos constitucionais da urgência e da relevância (CF, art. 62, *caput*). Os pressupostos da urgência e da relevância, embora conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, mesmo expondo-se, inicialmente, à avaliação discricionária do Presidente da República, estão sujeitos, ainda que excepcionalmente, ao controle do Poder Judiciário, porque compõem a própria estrutura constitucional que disciplina as medidas provisórias, qualificando-se como requisitos legitimadores e juridicamente condicionais do exercício, pelo Chefe do Poder Executivo, da competência normativa primária que lhe foi outorgada, extraordinariamente, pela Constituição da República” STF, ADI 2.213-0-DF, rel. Min. Celso de Mello, j. 4.4.2002).

Acrescenta referido julgado que “a possibilidade de controle jurisdicional, mesmo sendo excepcional, apóia-se na necessidade de impedir que o Presidente da República, ao editar medidas provisórias, incida em excesso de poder ou sem situação de manifesto abuso institucional, pois o sistema de limitação de poderes não permite que práticas governamentais venham a prevalecer sobre os postulados constitucionais que informam a concepção democrática de Poder e de Estado, especialmente naquelas hipóteses em que se registrar o exercício anômalo e arbitrário das funções estatais” (idem, ibidem).

A jurisprudência, em verdade, consolidou-se no sentido de estabelecer que não cabe ao Judiciário aquilatar a presença ou não dos critérios de relevância e urgência exigidos pela Constituição para edição da medida provisória (STF, Pleno, Adin, 1667-9, rel. Min. Ilmar Galvão; Adin 162/DF, rel. Min. Moreira Alves, 1997; Adin MC 1516, rel. Min. Sydney Sanches). Em algumas decisões, reconhece-se que é possível ao Judiciário adentrar na análise da presença dos pressupostos constitucionais (Adin, 1647/PA, rel. Min. Carlos Velloso). Em outra decisão, a Corte firmou o “entendimento de que é excepcional o controle judicial dos requisitos da urgência e relevância de medida provisória, só sendo esse controle admitido quando a falta de um deles se apresente objetivamente, o que, no caso, não ocorre” (Adin 2332/DF, rel. Min. Moreira Alves). No mesmo sentido, o entendimento da Corte é “no sentido de que o exame dos requisitos de urgência e relevância somente pode ser submetido ao Judiciário quando se configurar abuso da discricionariedade pelo chefe do Poder Executivo” (Agr 489108, rel. Min. Joaquim Barbosa).

Mais recentemente, a digna Ministra Ellen Gracie decidiu, com aprovação do Plenário, que a "Suprema Corte somente admite o exame jurisdicional do mérito dos requisitos da relevância e urgência na edição de medida provisória em casos excepcionalíssimos, em que a ausência desses pressupostos seja evidente" (Adin 2527/DF – 2007).

Pacificou-se, pois, o entendimento de que descabe por parte do Judiciário a aferição dos pressuposto, salvo no caso de sua evidente inexistência fática. No mais, ao Judiciário não é dado aferir sua presença.

A possibilidade de o Legislativo igualmente poder apreciar a presença empírica dos pressupostos formais da relevância e da urgência decorre do disposto no parágrafo 5º do art. 62 do texto constitucional que estabelece que a deliberação de cada uma das Casas do Congresso "dependerá de juízo prévio sobre atendimento de seus *pressupostos constitucionais*".

Em sendo assim, afigura-se legítimo para evitar qualquer arbítrio no exercício das atribuições constitucionais, que haja o controle sobre a presença efetiva dos pressupostos constitucionais, quando da edição da medida.

Impende, agora, estabelecidas as premissas teóricas de análise, fazê-las incidir sobre o caso concreto e analisar se estão eles presentes.

Ora, Medida Provisória anterior que se transformou na lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, continha em seu bojo os projetos que agora se objetiva aprovação. A Medida Provisória 384/07 que chegou a ser discutida pela Câmara dos Deputados continha versão aproximada do ora postulado e também inserida nos projetos de lei ns. 1935/07 e 2.313/07 com pedido de urgência constitucional.

Entendo presentes os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, uma vez que, criado o PRONASCI através da lei nº 11.530/07, ficou-se apenas na previsão dos planos a serem implantados. Firmados ficaram, é verdade, as diretrizes do Programa (art. 3º), os focos de ação

(art. 4º), a forma de pactuação com os demais entes federativos que aderirem ao Programa (arts. 6º e 7º) e se disciplinou a estrutura da gestão (art. 8º), ficando estabelecida a programação financeira das dotações orçamentárias (9º).

Como se verifica, o Programa ficou em sua parte programática, sem que houvesse sido estabelecida a efetividade da programação a ser desenvolvida.

O país, como se sabe, atravessa fase economicamente importante, com reservas para o enfrentamento de crises que possam afetar o país. De outro lado, ressente-se da efetivas políticas públicas destinadas a áreas prioritárias, tais como a criminalidade, a segurança pública, a recuperação de egressos, a promoção da cultura da paz, etc.

Como já escrevi a respeito, as "receitas obtidas pelo Estado destinam-se ao atendimento das finalidades traçadas na Constituição da República. O federalismo impõe o fracionamento do exercício do poder. As três entidades políticas repartem, nos exatos termos da partilha constitucional, não apenas os objetivos, mas os recursos" (REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, "Curso de Direito Financeiro", ed. RT, 2ª. Ed., 2008, pág. 259). Por ser assim em Estado Federal, a Constituição "não se restringe à declaração de direitos. Contém imperativos de sua realização. Se é assim, nascem obrigações que podem ser extraídas de seus ditames, ao que correspondem ações para exigir seu cumprimento" (ob. cit., pág. 260).

Posteriormente, assinalo que se assenta a "discussão em como efetuar o gasto público e como dar preferência a determinadas finalidades encampadas no ordenamento normativo. Tomar providências para que os direitos se realitem para que as satisfações sejam atendidas, para que as determinações constitucionais e legais saiam do papel e se transformem em utilidades aos governados é o que rotula de *políticas públicas*" (ob. cit., pág. 260). Em última análise, cabe ao Executivo implementar os direitos formalmente previstos na constituição. Dar realidade aos preceitos asseguradores dos direitos é, basicamente, a finalidade do ente político. Transformar em proveito social e

individual os direitos traçados como essenciais à vida em sociedade. Dar educação, saúde, habitação, saneamento básico, transporte, iluminação, segurança pública, etc., é propiciar a todos os que se rotula de política pública.

Ora, no caso em tela, quando se busca implementar política de segurança pública, de garantia de acesso à justiça, de intensificação de medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial, da utilização de medidas de urbanização e dos espaços públicos, tal como se vê no art. 3º da lei nº 11.530/07 é, com certeza analisar o aspecto da *relevância* da medida provisória editada.

Como afirmei, em outro tópico do texto citado, “o desafio da democracia, hoje, é fazer com que ela funcione para as pessoas comuns” (ob. cit., pág. 261).

Por fim, em razão de toda análise da realidade brasileira, “renasce a

noção de *discriminação positiva*, ou seja, a realização de políticas públicas que visam fazer mais pelos que têm menos. Os investimentos, pois, devem ocorrer para igualar homens e mulheres, para inserir deficientes, para realizar políticas de inclusão de negros, árabes, homossexuais, etc. Sem fazer em grande contingente de imigrantes de diversas nacionalidades que ficam segregados em países tidos de primeiro mundo. O Estado deve ser o vetor da promoção social em todos os setores” (ob. cit., pág. 262).

Acrescento que “políticas de discriminação positiva podem ser adotadas, pagando mais a quem se credencia a servir em situações difíceis, bairros longinquos e de alto índice de criminalidade: remunerando melhor os professores que aí possam servir ou de policiais que possam ter maior dedicação, etc.” (idem, ibidem).

Em suma, diante da análise elaborada em texto jurídico, mas de forte conteúdo social, verifica-se que o contido na Medida Provisória em análise atende aos requisitos constitucionais e se impõe no atendimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, como vem estabelecido nos incisos 1º e 3º da Constituição. Por ali se vê que dois dos fundamentos do

Brasil são a cidadania (inciso II do art. 1º) e a dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1º). De seu turno, é objetivo fundamental do país “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (inciso I do art. 3º) e “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (inciso III do art. 3º).

O disposto na Medida Provisória em análise atende, em sua essência, aos princípios republicanos. Por consequência, não há negar que presente está o requisito da sua *relevância*.

De outro lado, igualmente se encontra a *urgência* para sua edição. É que, com o advento da lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, o todo do texto não encontra aplicação se não houver a complementação por outra providência da mesma força jurídica que caracteriza a urgência da matéria.

Sabidamente, o Brasil passa por período tumultuado de sua vida social. Ainda que a economia vá bem, padece o país de uma política efetiva e intervintiva na sociedade, de forma a propiciar aos que deixam o serviço militar obrigatório uma ponta de esperança. Ao sair, a partir de tal providência, contará com u'a mão estendida e solidária para que se evite o aliciamento para o crime organizado.

De seu turno, o Projeto Mulheres da Paz objetiva qualificação de lideranças comunitárias em determinadas áreas em que a participação da cidadania se faz mais forte. Não são os grandes centros ou as ilhas de prosperidade que necessitam a intervenção do Estado, mas determinadas regiões carentes e que exigem forte participação do Estado.

O incentivo pecuniário reflete na ação da sociedade que, em seu conjunto, procura dar mais expectativa de vida saudável junto à comunidade.

A proteção a jovens em território vulnerável tem o mais profundo alcance social. Desnecessário salientar a *urgência* da providência para que se dê expectativa de vida aos jovens. Com as providências que forem adotadas, não mais constituir-se-ão em presas fáceis do tráfico ou de tentações criminais que lhes batem à porte.

O Projeto Bolsa-formação dirige-se aos policiais militares e civis. É essencial que haja ajuda efetiva a tais policiais que cuidam de nossa segurança. Vêm-se abandonados pelos Estados-membros. É, pois, imprescindível que haja efetiva participação da União na formação de tais pessoas.

Ninguém duvidará, de bom senso, da *urgência* de tais providências, o que justifica a edição da medida provisória em questão.

Poder-se-á criticá-la sob outros ângulos ou simplesmente exercer a oposição para destruir seu caráter social. Pode-se dizer que faz parte de política menos nobre do Governo Federal. Mas, não se pode encontrar argumentos razoáveis em detrimento de projeto de tal ordem e de tal alcance social.

Cabe indagar se pode haver a renovação da presença dos pressupostos, de forma a envolver nova edição de medida, superado o momento da primeira edição. Ora, a relevância fática e a presença do desequilíbrio social prosseguem. É um dado constante na realidade brasileira que a desigualdade social, ainda que tenha apresentado sinais de melhoria, ainda é dolorosamente flagrante.

De outro lado, a urgência da medida se impõe, uma vez que cabe ao governo tomar rápidas providências no sentido de melhorar a vida do povo brasileiro. Já não é sem tempo que o Brasil necessita de urgentes intervenções na realidade brasileira, propiciando a melhoria do nível de vida de todos. Aliás, não é problema de mera gestão governamental. É cumprimento de preceito constitucional que não se constitui mera norma de recomendação (teoria já superada no direito). As antigamente rotuladas normas programáticas não mais subsistem na moderna teoria do direito constitucional. Todas têm eficácia e produzem seus efeitos imediatos, e forma ou a restringir comportamentos legislativos ou a incitar a tomada de providências por parte do Executivo. Até envolve o Judiciário como princípios de hermenêutica.

O ordenamento jurídico é um todo, fechado. No entanto, tem sentido semântico, no aspecto de voltar-se a uma sociedade, ou seja, é sistema inter-relacional a outro, de forma a corresponder-se permanentemente, em termos de significações jurídicas.

Em suma, presentes estão os pressupostos de relevância e urgência no corpo da medida provisória editada, verificando-se a possibilidade de reiteração da presença dos pressupostos, diante da realidade fática presente em determinadas circunstâncias invocadas, tal como consta do ofício de encaminhamento do pedido.

Superada a fase preliminar, passa-se ao exame de mérito.

A presente medida provisória merece aprovação integral. Em relação às diretrizes, há algumas alterações, tais como a constante do inciso I do art. 3º de forma acrescentar a intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero. Tal acréscimo vem reforçar o conteúdo da proposta, o mesmo sucedendo com a inclusão do inciso III que objetiva o fortalecimento dos conselhos tutelares. Tal providência é oportuna e importante.

Outros acréscimos são importantes, tais como os incisos XIII a XVII do art. 3º. Todos são importantes para evidenciar, de forma translúcida, os objetivos essenciais do projeto.

Impõe-se a aprovação das alterações e acréscimos, todos de forma a encorpar o texto.

Propõe, de outro lado, alteração do inciso I do art. 4º, de forma a reduzir a idade de alcance dos projetos para vinte e quatro anos (24) ao invés dos vinte e nove (29) previstos no texto originário. A providência se impõe, em face do próprio objetivo do que se busca.

O centro de gravidade da intenção governamental é estabelecer estruturas internas em locais de grande risco social para que possa haver um efetivo combate ao crime organizado. Não apenas a repressão policial, mas intervenções sociais que permitam a referidos ambientes fazer sua auto-rejeição ao ambiente propício a que manifestações anti-sociais tenham curso. O combate a tais práticas não pode ser, na situação atual, apenas decorrência de recursos policiais de repressão. Deve entrar não apenas a inteligência policial,

como fazer, exatamente, o que fazem os criminosos, qual seja, inserir-se na intimidade da população mais carente e propiciar-lhe a mão estendida. A facilidade com que o traficante acena com vantagens às pessoas carentes, em especial, àquelas que não têm ainda a formação ética desenvolvida, é ampla e total. A sinalização do ganho fácil, da caricatura do herói, do "guri" da música de Chico Buarque, tudo faz com os adolescentes sejam presas fácies das tentações de vida feliz e inserida na riqueza.

Os projetos em análise vão ao centro da controvérsia e enfrentam problemas sérios que, até então, ficaram em análise periférica das graves moléstias sociais que agridem a população brasileira.

Ao lado da disciplina normativa e das diretrizes estatuídas, impõe-se notar que todos os projetos, nos exatos termos do art. 8-A, sujeitar-se-ão a *provas de seleção*. Tal providência impedirá que haja protecionismo ou que os planos sejam utilizados como manobra para privilegiar eventuais eleitores de qualquer partido. Obviamente, não inibe desvirtuamentos em sua aplicação. No entanto, a cautela é providencial. Haverá, com certeza, inibição para taumaturgos e manipuladores da aplicação dos projetos.

A prova seletiva é essencial para que os planos atinjam seus objetivos básicos, quais sejam, de incluir pessoas que, realmente, possam prestar-se ao cumprimento dos objetivos básicos traçados.

Projeto reservista-cidadão. O projeto em tela busca capacitar jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários. Ainda que inexistam dados sobre eventual cooptação pelas entidades criminosas de tais jovens, ao deixarem o serviço militar, salvo se provenientes de famílias bem constituídas e de estrutura sócio-econômica, ficam eles perdidos, "sem lenço e sem documento", na gostosa música de Caetano Veloso. Em sendo assim, impõe-se que haja uma providência inicial que é o de receberem formação sóciojurídica, com atuação direta na comunidade.

Acrescente-se que terá o projeto duração de doze (12) meses, com o objetivo de incluí-los em ação de promoção de cidadania (parágrafo 1º do art. 8-B).

Entendo, assim, que o projeto deva ser aprovado, porque tem forte apelo social e de inclusão dos jovens na vida social útil, evitando sua cooptação por bandos criminosos.

Projeto de jovens em território vulnerável – PROTEJO. O objetivo do projeto é de formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas abrangidas pelo PRONASCI (art. 8-C, *caput*).

O tempo de duração é de um ano, prorrogável por igual período e busca a formação por práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso sócio informativo para sua inclusão em vida saudável (parágrafo 1º do art. 8-C).

Em tal projeto, haverá cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade temática juvenil.

Chama a atenção o possível amparo ao jovem egresso do sistema penitenciário. Sai apenas com o nome que será objeto de desconfiança. Há alta possibilidade de reincidir e inicia cumprimento de pena psicológica superior à que lhe foi imposta pelo Estado. No retorno à casa, emanam ressentimentos e sentimentos como vergonha, apatia, indiferença e ódio. Daí ser óbvio que a sociedade deve não destruir o homem que já cumpriu pena, mas possibilitar sua recuperação através de políticas claras e objetivas, que lhe devolvam a dignidade perdida. Como salienta Leila Viga Yurtsever “de pouco ou nenhuma valia serão os avanços na legislação penal se forem repelidos aqueles que um dia feriram regras de conduta com seu comportamento delituoso e que, após o cumprimento da pena, retornam ao meio social” (“Revista Jurídica Consulex”, ano XII, n. 268, de 15 de março de 2008, pág. 63).

A mesma autora menciona o texto de Michel Faucault, que escreve sobre o interior da prisão, afirmando que a “arbitrariedade que um preso experimenta é uma das causas que mais podem fazer indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem sequer previu, cai em um estado de cólera contra tudo o que o rodeia; não se senão verdugos em todos os agentes da autoridade; não crê já ter sido culpado; acusa a própria justiça” (“Vigiar e punir: nascimento da prisão”, Petrópolis, Rio, Vozes, 1987, pág. 47).

Daí ser imprescindível que, ao lado da segregação que se opera sobre o condenado, quando de seu egresso, possa receber da mesma sociedade que o condenou, acenos de socialização com amparo e cuidados que não recebeu enquanto preso. A política ora proposta é complementação da humanização das penas. O objetivo é a recuperação do egresso, que deve ser devolvido à sociedade em condições de readaptação.

Projeto mulheres da paz. O foco, aqui é a capacitação de mulheres que possam ser aproveitadas e que receberão capacitação em direitos humanos e em desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes.

Os projetos estarão interligados entre si, todos os com os mesmos objetivos traçados nas diretrizes.

Projeto comunicação cidadã preventiva. Ainda que a denominação não seja apropriada, o objetivo de promover e divulgar ações educativas e motivadoras para a cidadania.

Neste caso, não haverá recrutamento de pessoas. O objetivo é a divulgação de ações de cidadania, direcionadas à redução de risco de atos infracionais ou contrários à convivência social e para a propagação dos projetos e programas.

A divulgação ocorrerá pelo Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Projeto bolsa-formação. Neste caso, o amparo incide aos policiais militares e civis, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, o que contribuirá para a valorização de tais profissionais.

Os que se manifestarem dispostos a participarem do projeto, receberão auxílio e a duração do plano não será superior a cinco anos.

De seu turno, há contrapartida por parte dos participantes, que deverão estar freqüentes a cursos e não tenham cometido qualquer infração no período de participação.

Os cursos deverão ter reconhecimento do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

A medida provisória sobre detalhes do oferecimento do curso e de seu desenvolvimento.

Do auxílio financeiro. Aos participantes do plano reservista-cidadão, proteção de jovens em território vulnerável e mulheres para a paz farão jus a um suporte econômico, que dependerá, nos exatos termos do parágrafo único do art. 8-G de “comprovação da assiduidade e comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos projetos de que tratam os arts. 8B, 8C e 8D, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante”.

Dos entes federativos de participação. A atuação da União pressupõe a integração de órgãos e entidades federais, celebrando termo de cooperação federativa, nos exatos termos do art. 6º da lei nº 11.530/07.

As exigências estão consignadas nos diversos incisos do art. 6º da lei mencionada, podendo haver a cooperação de entidades da sociedade civil (organizações sociais e Oscips).

A gestão será pública e em franca cooperação com os demais entes federativos.

Das despesas orçamentário-financeiras. Os recursos existem e estão previstos no orçamento da União e correção à conta de recursos próprios do Ministério da Justiça (da ordem de um bilhão, quatrocentos e seis milhões de reais).

A medida provisória guarda fina sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que atende às exigências do parágrafo 1º do art. 16 da lei complementar nº 101/00 e indica a fonte pagadora como sendo o Ministério da Justiça.

De outro lado, não serão incorporados os pagamentos efetuados a proventos ou vencimentos e não terão impacto previdenciário.

Além do mais, a gestão dos programas serão de responsabilidade da Caixa Econômica Federal.

Considerações finais. Em suma, os projetos são de notável inspiração e de forte intervenção social. Envolve o que nunca se fez, qual seja, a inclusão social de determinados segmentos da sociedade, sempre voltado para os estamentos de menor poder aquisitivo.

Com tal providência, cumprem-se ditames constitucionais, todos previstos nos arts. 1º e 3º da Constituição de República.

Aliás, a matéria já havia sido prevista na medida provisória n. 384/07. Durante as negociações, o ilustre relator retirou os programas que sofreram críticas da oposição. Chegaram a ser inseridas no Senado da República e a Câmara rejeitou sua criação, por força de negociação destinada a liberar a pauta para votação de PECS da CPMF e da DRU.

Passa-se à análise individual das emendas apresentadas pelos dignos parlamentares.

A emenda nº 1, apresentada pela ilustre deputada Manuela D'Ávila modifica o art. 1º da presente medida provisória, alterando os incisos VIII e XIV do art. 3º da Lei nº 11.530/07, que trata das diretrizes do PRONASCI, ao acrescer a implementação de projetos esportivos.

Não restam dúvidas de que a prática esportiva contribui substancialmente para a ressocialização de indivíduos cumpridores de pena ou egressos de sistemas prisionais; assim, parece extremamente positiva sua inclusão como meio para se atingir tal fim.

Vale registrar que a Constituição da República, em seu artigo 217, determina ser dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos. Como bem salienta Alexandre de Moraes, a propósito¹: “O direito constitucional às práticas desportivas conjuga-se com o direito à vida, à saúde, ao lazer, em busca da efetivação do bem de todos, objetivo fundamental da República (CF, art. 3º, IV), devendo, portanto, ser interpretado de forma razoável e educativa, proibindo-se o incentivo a pseudo-esportes de feitos perniciosos e atentatórios ao princípio da dignidade da pessoa humana”.

Ademais, importante trazer à baila que o próprio Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO, integrante do PRONASCI, prevê como forma de capacitação dos jovens e adolescentes a prática esportiva, conforme o § 1º do art. 8º-C da Lei 11.530/07.

Daí o acolhimento da emenda nº 1.

As emendas n.s 2, da deputada Manuela D'Ávila e 24 do deputado Fernando de Fabinho modificam o art. 1º da presente medida provisória, alterando o inciso I do art. 4º da Lei 11.530/07, que trata do foco etário do PRONASCI.

¹ “Constituição do Brasil Interpretada”. Atlas. 2º edição. São Paulo. 2003. p. 217.

O texto originário da instituição do PRONASCI, proveniente da Medida Provisória nº 384 de 2007, estipulava como foco etário os jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos. Posteriormente, quando da conversão da aludida MP na Lei 11.530/07, o próprio Parlamento entendeu por limitar o alcance do projeto para jovens com idade até 24 (vinte e quatro) anos.

É de se adiantar, apenas, que a lei nº 11.129/05, instituidora do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem –, estipula como alvo os jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos; daí o fundamento utilizado para se estabelecer, originalmente, o foco etário do programa em análise.

Com relação à alteração proposta pela emenda nº 24, qual seja, o alcance do PRONASCI a jovens a partir de 12 (doze), entendemos que tal ampliação seria impertinente, em razão, principalmente, da fonte normativa supracitada, instituidora da Secretaria Nacional da Juventude, que deve servir como norte para todos os programas que se destinam a este segmento social.

Assim, em virtude do objeto das presentes emendas envolver questão decorrente de exauriente debate legislativo prévio, considero a discussão superada, motivo pelo qual as rejeito.

A emenda nº 3 da deputada Manoela D'Ávila modifica o art. 1º da presente medida provisória, alterando o inciso II do art. 4º da Lei nº 11.530/07, que trata do foco social do PRONASCI, incluindo jovens egressos de medidas sócio-educativas.

Com efeito, louvável é a preocupação da parlamentar com os adolescentes egressos de medidas sócio-educativas ou ainda em fase de

cumprimento. Entretanto, de se notar que existem hoje, no âmbito do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo –, inúmeros projetos e ações voltados exclusivamente para esse público, abarcando de forma extremamente robusta todos os temas a ele pertinentes. Parece-nos, por isso, desnecessária e redundante sua inclusão no âmbito do PRONASCI.

A emenda nº 4 do digno deputado William Woo, embora louvável, traz matéria estranha à medida provisória em causa, acarretando contrariedade ao que dispõe a Resolução do Congresso Nacional que disciplina a matéria (art. 4º, § 4º da Resolução nº 1/2002-CN). Trata-se de matéria estranha à que cuida de ações que, embora importantes, não estão sob a égide da mesma política pública. Há apoio à idéia da implementação do registro civil único no Brasil, mas por sua relevância não deve a mesma estar intrinsecamente ligada ao Programa de Segurança Pública com Cidadania.

As emendas 5 do ilustre deputado William Woo e 21 do não menos ilustre deputado Amaldo Faria de Sá modificam o art. 2º da presente medida provisória, buscando alterar o inciso I do art. 8º-F da Lei nº 11.530/2007 para incluir os guardas municipais no rol dos agentes que podem aderir ao Projeto Bolsa-Formação.

A previsão constitucional para que os Municípios possam constituir guardas municipais encontra-se no § 8º do art. 144 da Constituição Federal. A natureza da atividade desenvolvida por tais profissionais é, teoricamente, de policiamento administrativo da cidade, com vistas à proteção do patrimônio público contra a depredação.

Segundo José Afonso da Silva²: “Aí certamente está uma

² “Curso de Direito Constitucional Positivo”. Malheiros. 19ª edição. São Paulo. 2001. p. 760.

área que é de segurança: assegurar a incolumidade do patrimônio municipal, que envolve bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens patrimoniais, mas não é de polícia ostensiva, que é função exclusiva da Polícia Militar".

Apesar de não estar inserida nos incisos do *caput* do aludido dispositivo, que traz expressamente quais são os órgãos responsáveis pela segurança pública, a previsão de sua instituição pelos Municípios encontra-se no bojo do Capítulo destinado a tratar do tema, qual seja, o Capítulo III do Título V de nossa Constituição da República, o que permite a interpretação de que sua função imiscui-se deste conceito.

Ademais, é de conhecimento geral de que na prática esses profissionais atuam em prol da segurança pública de seus Municípios, arriscando-se para tal fim e exercendo, muitas vezes, o papel de canal imediato entre o governo e a sociedade.

Por isso, e em específico ao se considerar que o Pronasci tem como eixo básico o reforço dos laços federativos no âmbito da segurança, realmente não parece crível deixar de contemplá-los como possíveis beneficiários do Projeto Bolsa-Formação.

A corroborar com o presente entendimento, vale colacionar parte de acórdão do STF que não estabeleceu distinção entre os profissionais pertencentes à Guarda Municipal e Polícia Militar ao classificar ambos como zelosos da Segurança Pública:

"Processo-crime que apura suposta quadrilha de guardas municipais e policiais militares. Fundada a necessidade de proteger aqueles que podem ajudar a esclarecer os graves fatos increpados aos que deveriam zelar pela segurança pública, por ser esse o seu próprio dever de ofício (artigo 144 da Constituição Federal). Recurso improvido". (RHC 89137/SP,

recurso em habeas corpus. Rel. Min. Carlos Brito, j. 20/03/2007)

De extrema relevância, pois, a inclusão das guardas municipais como integrantes de serviços integrados de segurança pública. A propósito, recebi ofício do digno deputado João Paulo (nº 035/008) que encaminhou proposta de idêntico teor que lhe foram encaminhadas pelo Dr. Benedito Mariano, pessoa que tem bastante experiência no ramo.

Daí o acolhimento das emendas 5 e 21, passando o § 9º do art. 8º F a viger com a seguinte redação:

"§ 9º Observadas as dotações orçamentárias do programa, fica autorizada a inclusão de guardas civis municipais como beneficiários do programa, mediante instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 5º, observadas as condições prevista em regulamento. (NR)"

Desta forma, caberá à União, juntamente com os Estados aderentes, mediante o instrumento de convênio, dispor sobre a eventual contemplação de suas guardas municipais no projeto Bolsa-Formação, de acordo com a provisão orçamentária destinada a tal.

A emenda nº 6 do eminentíssimo deputado Fernando Coruja modifica o art. 1º da presente medida provisória, alterando o inciso XVI do art. 3º da Lei nº 11.530/07 e dispõe sobre o meio através do qual se dará a transparência da execução do PRONASCI.

Primeiramente, cabe aqui tecer uma consideração a respeito de erro material verificado no corpo da emenda que ora se analisa. Isto porque o autor da mesma indicou como objeto da pretendida alteração o artigo 2º quando, na verdade, direciona-se para o art. 3º.

Superada essa questão, pretende o brilhante líder, no âmbito das diretrizes do PRONASCI, estipular que a transparência de sua execução se dê através de

meios eletrônicos de acesso público.

Com efeito, essa é uma tendência que vem sendo muito bem aceita pela sociedade em geral, principalmente em virtude do Portal da Transparência, vinculado à Controladoria Geral da União – CGU, e que, por isso, merece ser prestigiada.

A Internet hoje é fonte rápida, eficiente e direta de informações, tornando-se, por isso, canal imediato de comunicação entre pessoas, sob os mais diversos aspectos. Assim, garantir a transparência da execução dos projetos do PRONASCI via páginas eletrônicas é estar em consonância com o mundo moderno e demonstra, via de consequência, grande zelo pelos princípios da publicidade e da eficiência inerentes à Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição.

Como única sugestão pertinente, todavia, cremos ser importante adicionar à emenda o termo “inclusive”, na forma do texto substitutivo que segue, para evitar interpretação equívoca no sentido de se limitar a transparência do programa aos instrumentos indicados.

As emendas ns. 7 e 14, ambos da lavra do ilustre senador Expedito Júnior buscam, primeira modificar o art. 1º da medida provisória, alterando o inciso II do art. 4º da Lei nº 11.530/07, que trata do foco social do

PRONASCI, acrescendo jovens e adolescentes moradores de rua; a segunda modifica o art. 2º do mesmo diploma legal, e pretende alterar o art. 8º-C para também incluir os jovens e adolescentes em situação de moradores de rua entre os aptos a participar do Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – Protejo.

Louvável é a preocupação do duto parlamentar com os jovens e adolescentes moradores de rua do nosso país que merecem, indubitavelmente, especial atenção por parte do governo e da sociedade como um todo.

Apesar de existirem robustos programas governamentais dedicados ao público em questão, com composições interministeriais e sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social – como o Comitê Interministerial de Inclusão Social dos Catadores de Lixo, instituído por decreto pelo atual da Presidente da República –, não vislumbro qualquer óbice para que esse segmento social conste no Programa que ora se analisa, adequando, ainda mais, o escopo mesmo à nossa realidade social vigente.

A emenda nº 8 do deputado e ex-magistrado Flávio Dino propõe compromisso de revisão anual da remuneração dos policiais civis, militares, peritos, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário.

Embora louvável a iniciativa parlamentar, no mérito é importante notar que o objetivo da emenda em causa, qual seja, induzir os Estados a ampliar gradativamente a remuneração de seus agentes de segurança pública, já está contemplado na medida provisória em debate em seu art. 8º-F, III – embora de maneira indireta, a respeitar o quadro orçamentário de cada ente federado, razão pela qual não se faz necessária a nova previsão.

A emenda nº 9 do mesmo digno deputado Flávio Dino modifica o art. 1º da presente Medida Provisória, acrescendo o inciso XI ao art. 6º da Lei 11.530/07, determinando a criação e a instalação de Defensorias Públicas com núcleo específico para acompanhamento da execução penal como condição para o Estado-Membro aderir ao Projeto Bolsa-Formação.

Com efeito, meritória é a preocupação do autor da presente emenda com a situação atual das atividades da Defensoria Pública. É certo que aí está uma instituição que carece imensamente de aprimoramento, em razão da sua precária estrutura na grande maioria dos Estados federados.

Assim, parece positiva a inserção de sua criação e instalação, com enfoque nos núcleos específicos para acompanhamento de execução penal, como condição para aderir ao PRONASCI. A presente alteração terá o condão de fomentar a estruturação do referido órgão, cuja devida atuação é essencial para a eficaz implementação de políticas com vistas à Segurança Pública.

A emenda nº 10 do brilhante parlamentar Mendes Thame modifica o art. 1º da presente medida provisória para suprimir o inciso I do art. 8º-A e o art. 8º-B da Lei 11.530/07 que tratam do projeto Reservista-Cidadão.

Pondera o autor da presente emenda que os potenciais beneficiários do projeto em tela devem ser encaminhados aos programas Primeiro Emprego e Projovem para que recebam formação adequada que vise a seu ingresso no mercado de trabalho.

É certo que ambos programas possuem como foco jovens de até 24 (vinte e quatro) anos. Entretanto, cada um possui suas peculiaridades e, a

despeito de conterem pontos de interseção, por certo não se confundem, já que almejam objetivos muito distintos. O objetivo do programa Reservista-cidadão é, inequivocamente, evitar o potencial ingresso do jovem da criminalidade e torná-lo referência em sua comunidade.

Ademais, a pluralidade de projetos e ações oferecidas pelo governo deve ser encarada de forma extremamente positiva, não devendo ser um excludente do outro.

Insta observar, por último, que o foco do PRONASCI é a segurança pública e o resgate de jovens com potencial de marginalização. Daí a importância de inclusão daqueles recém-licenciados do serviço militar obrigatório.

A emenda nº 11 do ilustre deputado Raul Jungmann modifica o art. 2º da presente Medida Provisória para suprimir o inciso IV do art. 8º-A e a íntegra do artigo 8º-E da Lei nº 11.530/07 que tratam do projeto Comunicação Cidadã Preventiva.

Pondera o digno autor da presente emenda, que o projeto Comunicação Cidadã afronta o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República por implicar em promoção pessoal de determinado segmento político.

O intuito do projeto em questão é a divulgação e a promoção de ações educativas a fim de que toda a comunidade passível de ser beneficiada as conheça e possa engajar-se em uma delas.

A princípio não vislumbro qualquer aspecto inconstitucional no presente projeto, eis que o mesmo não redunda necessariamente na veiculação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, possuindo, teoricamente, como erigido pelo dispositivo evocado, caráter educativo.

A pura e simples publicidade dos atos estatais, além de não ser proibida, é indispensável para imprimir e dar um aspecto de moralidade à Administração Pública ou à atuação administrativa³.

Entretanto, com o fito de não macular um Programa que já possui como características básicas a transparência, a obediência a requisitos previamente estabelecidos e a participação da sociedade como um todo, é possível considerar como adequada a supressão do referido projeto, em virtude, principalmente, da possibilidade de eventuais desvirtuamentos frente ao seu real objetivo, essencialmente ao considerarmos as dimensões do PRONASCI e a quantidade de entes federados envolvidos.

A emenda nº 12 do digno deputado do notável deputado Fernando Coruja modifica o art. 2º da medida provisória alterando o art. 8º-A da Lei 11.530/07 para que os projetos somente tenham início em 2009.

A presente emenda possui como fundamento a Lei nº 11.300, de 2006, que alterou a Lei 9.504, de 1997, e que dispõe sobre as normas para eleições.

³ Alexandre de Moraes, ob. citada, p. 893.

Com efeito, o § 10º do artigo 73 do referido diploma proíbe que em ano eleitoral a administração pública distribua gratuitamente bens, valores ou benefícios:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as

seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

.....
§ 10º. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa." (Grifo nosso)

Em que pese a preocupação do parlamentar, sua proposta não merece prosperar. Ao analisarmos o objeto da medida provisória em questão, verificamos que não há qualquer benefício decorrente da implementação dos projetos componentes do PRONASCI para o qual não se exija uma contra-partida por parte do beneficiário, ou seja, não há a distribuição gratuita prevista no dispositivo invocado.

O tema, inclusive, é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 4011-1) ajuizada pelo Partido da Social

Democracia Brasileira, e que, sob a análise da Procuradoria Geral da República, foi rechaçada. O parecer salienta:

"19. No caso dos autos, as alterações impostas pela Medida Provisória à Lei nº 11.530/2007 não tem o condão de atingir, de qualquer modo, o processo eleitoral, eis que destinadas a assegurar a efetiva implantação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI".

"25. Por derradeiro, é preciso consignar não estar caracterizada, na hipótese dos autos, a distribuição gratuita de valores por parte da Administração, vedada pelo artigo 73, § 10, da Lei 9.504/97. Ao contrário do sustentado pelo PSDB, os pretensos beneficiários da remuneração e do auxílio previstos na Medida Provisória, somente farão jus à percepção dos respectivos valores, caso cumpram as obrigações expressamente determinadas, o que corrobora a ponderação aventada pelo requerido e ratificada pelo Advogado-Geral da União, no sentido de que o diploma prevê uma retribuição aos

membros da sociedade civil e aos servidores responsáveis pela segurança pública que venham a se comprometer com a participação em cursos de capacitação voltados à habilitação para o desempenho de atividades voltadas ao incremento da segurança pública".

Assim, não há que se falar em distribuição gratuita de benefícios por parte da Administração Pública como dispõe o artigo supracitado, não merecendo acolhimento a presente emenda.

Em verdade, o que se visa coibir com o dispositivo é a atuação meramente eleitoreira e *gratuita* de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. A gratuitade envolve a liberdade com a coisa pública. Não é o caso da medida provisória que ora se analisa, uma vez que haverá, em

A emenda nº 18 do digno deputado Fernando Coruja modifica o art. 2º da presente Medida Provisória, alterando o inciso II do § 2º do art. 8º-D da Lei 11.530/07 para implementar a necessidade de cursos seqüenciais às participantes do projeto Mulheres da Paz.

A presente emenda tem o condão de restringir o alcance do Projeto em tela na medida em que, ao alterar a expressão “cursos de capacitação legal” para “cursos seqüenciais de capacitação”, estar-se-á, automaticamente, exigindo que a eventual beneficiária seja portadora de certificado de nível médio, de acordo com o que dispõe a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Como o foco do Projeto é a capacitação de mulheres socialmente atuantes, não parece razoável nem desejável que haja esse tipo de requisito à implementação do mesmo, sob pena da restrição de sua amplitude e de tratamento discriminatório, fugindo de maneira inequívoca dos interesses do Pronasci.

A emenda nº 19 do duto deputado Flávio Dino modifica o art. 2º da presente medida provisória, alterando o inciso III do § 1º do art. 8º-F da Lei 11.530/07, reduzindo para 2010 o prazo para implementação do piso salarial dos agentes de segurança pública.

Sem dúvida a preocupação do brilhante parlamentar em acelerar o estabelecimento de aumento do piso salarial dos profissionais de segurança pública é louvável e, certamente, compartilhada por todos. Entretanto, quando passamos à análise da realidade prática, constatamos que tal medida é impraticável em virtude, principalmente, da amplitude do presente Programa e da atual capacidade financeiro-orçamentária dos entes federados.

O limite em questão (2012) já foi pactuado com os Estados aderentes, pelo que se conclui, em suma, pela inviabilidade da proposta em tela.

A emenda nº. 20 do ilustre deputado Flávio Dino modifica o art. 2º da presente Medida Provisória, acrescendo o parágrafo único ao art. 9º da Lei 11.530/07, determinando a ampliação dos projetos do art. 8º-A para as demais regiões metropolitanas até o ano de 2010.

Não há dúvida de que o ideal seria que o programa em voga pudesse atender a todas as regiões metropolitanas dos Estados Federados, como pretende o autor da presente emenda. Entretanto, em virtude da limitação orçamentária inerente à atividade pública, é necessário que se estabeleçam, ao menos na primeira fase de implementação, prioridades.

Contudo, em razão da ressalva feita pelo parlamentar que afasta a proposta da pecha da constitucionalidade, qual seja, “observadas as dotações orçamentárias”, nada impede que o Poder Executivo estenda o alcance do Programa de forma progressiva, de modo a ampliar de forma sustentada os benefícios esperados com a implementação do programa.

Por último, vale fazer uma pequena alteração na presente emenda no que tange ao ano por ela indicado, qual seja, a troca da previsão do ano de 2010 para o ano de 2012, com o fim de que o mesmo se coadune com a sistemática dos demais dispositivos da medida provisória.

A emenda nº 22 do digno deputado Fernando de Fabinho suprime o art. 2º da presente medida provisória.

Pretende o duto parlamentar suprimir o artigo supracitado para que a implementação dos Projetos derivados do PRONASCI sejam apresentados através de projeto de lei.

É certo, como já adiantado em nosso relatório, que a possibilidade de o Poder Legislativo apreciar a presença dos pressupostos formais da relevância e urgência decorre do disposto no §5º do art. 62 da Constituição da República. Não é desejável, aliás, que o Poder Legislativo se furte a esse debate.

Ocorre que, ao contrário do que aqui se pretende fazer valer, o próprio histórico da presente MP demonstra que a mesma preenche, integralmente, os requisitos em causa.

Os projetos supracitados constavam na medida provisória nº 384 de 2007, convertida, posteriormente, na referida Lei nº 11.530, de 2007, instituidora do PRONASCI. Entretanto, segundo o que demonstra exposição de motivos que acompanha a medida provisória em estudo, apesar do pedido de urgência constitucional requerido, não houve a devida apreciação por este Parlamento na última legislatura, finda em 22 de dezembro de 2007.

Diante disso, de acordo com o exposto pelos aludidos representantes do Poder Executivo na exposição de motivos da presente medida provisória, impôs-se à edição da presente instrumento, inclusive, em razão do orçamento destinado para o ano de 2008, que prevê o encaminhamento de verbas para tais projetos; ademais, é alegado que a não implementação dos mesmos “prejudica, de maneira considerável, toda a política governamental direcionada ao PRONASCI e, conseqüentemente, à Segurança Pública nacional”.

Assim, declinar tal discussão para o âmbito do processo legislativo ordinário e manter o aludido programa sem a devida previsão dos meios para sua efetividade é o mesmo que torná-lo inócuo.

Ademais, tendo em vista a atual conjuntura nacional, não há dúvidas de que a busca pela implementação de políticas de segurança pública contida na medida provisória que ora se analisa é medida dotada de extrema relevância para todo o país e que, logo, certamente atende aos requisitos do art. 62 da Constituição.

Aliás, a fundamentação da urgência e relevância da presente medida foi exaustivamente realizada na primeira parte do presente parecer.

A emenda nº 23 do mesmo ilustre parlamentar Fernando de Fabinho suprime os incisos I e II do art. 4º da Lei 11.530/07.

Não há dúvida de que o ideal seria que o programa em voga pudesse atender a todos os jovens brasileiros como pretende o parlamentar, autor da presente emenda. Entretanto, em virtude da realidade social que é pungente aliada à limitação orçamentária, é necessário que se estabeleçam, ao menos na primeira fase de implementação, prioridades, ou seja, o foco nas áreas mais delicadas e que clamam por providências urgentes.

É certo que, havendo resultados positivos, todas as demais áreas que não foram abarcadas pelo Programa em seus passos iniciais sentirão, ainda que indiretamente, seus reflexos positivos. Ademais, o Pronasci não se volta exclusivamente às onze regiões metropolitanas inicialmente identificadas, havendo inúmeras possibilidades de ação em outras áreas com altos índices de violência.

Ao lado do acolhimento de algumas das emendas apresentadas que, sem dúvida alguma, envolveram a melhoria do texto, impõe-se que se façam outras alterações em seu merecimento, para que se possa aprimorá-lo.

Para aprimorar o texto, deve-se acrescentar o parágrafo 3º ao art. 8º-D que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos limites da bolsa prevista para o Projeto de que trata este artigo, incentivos financeiros a mulheres e homens socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci para capacitação e exercício de ações de justiça comunitária, relacionadas a atividades de mediação comunitária, educação para os direitos e animação de redes sociais locais, conforme o disposto em regulamento".

O PRONASCI alterou o arcaico quando da política de segurança pública nacional ao criar programas como o Reservista-cidadão, a Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO, o mulheres para a paz e o bolsa-formação.

A emenda visa a incluir a Justiça comunitária no rol desses projetos, a fim de suprir uma lacuna ainda existente na mediação comunitária, na educação para os direitos e na animação de redes sociais locais.

Propõe-se também a inclusão do inciso III do § 3º do artigo 8º-F que passará a vigor com a seguinte redação:

"III – não perceba remuneração mensal superior ao limite estabelecido em regulamento". (NR)

Tal alteração mostra-se imperiosa na medida em que vislumbro potenciais percalços quando do início da implementação fática do projeto. Em virtude da discrepância remuneratória existente entre os profissionais nos diversos Estados da Federação, e considerando ainda a possibilidade de aumentos salariais diferenciados, a previsão fixa de um valor nominal em lei poderia restringir a eficácia e o alcance do projeto, comprometendo, inclusive, a real utilização de sua dotação orçamentária.

Dante disso, entendo escapar ao alcance da presente MP a previsão de um valor nominal fixo para o piso salarial do profissional de segurança pública, deixando tal tarefa para ser tratada quando da edição do

regulamento pertinente, ocasião em que haverá melhor condição de análise panorâmica da questão aqui suscitada. Saliento que devem ser observadas, por óbvio, as dotações orçamentárias já previstas.

Em razão da presente emenda, faz-se ainda necessária a revogação do anexo que discriminava os valores das bolsas, em consonância com o valor da remuneração de cada profissional.

Busca-se alterar o § 8º ao artigo 8º-F que passará a viger com a seguinte redação:

"§ 8º. Os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º deverão ser verificados conforme o estabelecido em regulamento". (NR)

Justificativa:

É certo que se faz necessário o controle efetivo para a renovação da bolsa, sendo imperativo o levantamento freqüente do cumprimento das condicionalidades previstas nos incisos I a III do § 3º - sob pena de se abrir caminho para eventuais fraudes e desvios de finalidade do projeto.

Entretanto, esta regra precisa estar em consonância com a realidade de cada Estado aderente, cada qual com suas peculiaridades, que por muitas vezes acarretam impactos na forma do gerenciamento de suas informações.

Assim, entende-se, pelo nível de detalhamento que a matéria exige e por abranger o controle de dados fornecidos pelos profissionais beneficiários do projeto, que a presente norma deverá ser esmiuçada quando da edição do regulamento pertinente, eis que versa sobre a operacionalização das regras para a concessão e renovação da bolsa.

Acrescenta-se o § 3º ao artigo 8º-D que passará a viger com a seguinte redação:

"§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos limites orçamentários previstos para o Projeto de que trata este artigo, incentivos financeiros a mulheres e homens socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci, para capacitação e exercício de ações de justiça comunitária, relacionadas a mediação e à educação para os direitos, conforme o regulamento."

Justificativa:

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI diferenciou o quadro da política de ordem e segurança pública nacional ao criar o Reservista-Cidadão, a Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO, o Mulheres da Paz, o Comunicação Cidadã Preventiva e o Bolsa-Formação.

Esta emenda visa incluir a justiça comunitária no rol desses projetos, a fim de suprir uma lacuna, ainda existente, na mediação comunitária, na educação para os direitos e na animação de redes sociais locais.

Como não seria possível, considerada a vedação de ampliação de orçamentários, a criação de novo programa, impôs-se tal implementação no corpo do programa "Mulheres da Paz".

Por fim, alteramos o art. 8º-D, II, para evitar a exposição das mulheres aos olhos da criminalidade, não desconfigurando, todavia, os objetivos do Programa Mulheres da Paz, nos seguintes termos:

Art. 8º-D, §2º, II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero e mediação pacífica de conflitos; (NR)

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2008.


Deputado Regis de Oliveira
Relator

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 416, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2008

Altera a Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania -PRONASCI, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. Os arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 9º da Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas." (NR)

"Art. 3º

I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

III - fortalecimento dos conselhos tutelares;

IV - promoção da segurança e da convivência pacífica;

V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;

VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;

VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência;

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e

egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes;

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI;

XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social;

XIV - participação de jovens e adolescentes, em situação de moradores de rua, em programas educativos e profissionalizantes com vistas à ressocialização e reintegração à família;

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência, que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;

XVI - transparência de sua execução, inclusive através de meios eletrônicos de acesso público, e

XVII - garantia da participação da sociedade civil." (NR)

"Art. 4º

I - foco etário: população juvenil de quinze a vinte e quatro anos;

II - foco social: jovens e adolescentes, egressos do sistema Prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e

IV - foco repressivo: combate ao crime organizado." (NR)

"Art. 6º

I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI;

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do PRONASCI;

III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do PRONASCI;

IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do PRONASCI;

VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário; e

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade." (NR)

x – criação e instalação das Defensorias Públicas *federalizar* obrigatoriamente com núcleos específicos para efetivo acompanhamento da execução penal.

"Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça." (NR)

Parágrafo único. Observadas as dotações orçamentárias, o Poder Executivo deverá, até o ano de 2012, progressivamente estender os projetos referidos no art. 8º-A para as regiões metropolitanas de todos os Estados Federados.

Art. 2º A Lei no 11.530, de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 8º-A. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os seguintes projetos:

- I - Reservista-Cidadão;
- II - Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO;
- III - Mulheres da Paz;
- IV - Suprimido; e
- V - Bolsa-Formação.

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos Projetos previstos nos incisos I a III dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes.

Art. 8º-B. O Projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo reservista-cidadão, que terá duração de ~~doze~~ meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes, ~~para~~ sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania.

§ 2º Os participantes do projeto receberão formação sociojurídica e terão atuação direta na comunidade.

Art. 8º-C. O Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, ou em situações de moradores de rua, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo PROTEJO terá duração de um ano, podendo ser prorrogável por igual período, e tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso socioformativo para sua inclusão em uma vida saudável.

§ 2º A implementação do PROTEJO dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sociojurídica realizada por meio de cursos de

capacitação legal com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade, temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem.

§ 3º A União, bem como os entes federativos que se vincularem ao PRONASCI, poderão autorizar a utilização dos espaços ociosos de suas instituições de ensino (salas de aula, quadras de esportes, piscinas, auditórios e bibliotecas), pelos jovens beneficiários do PROTEJO, durante os finais de semana e feriados.

Art. 8º-D. O Projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco:

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres; e

II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas a sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social.

§ 2º A implementação do Projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de:

I - identificação das participantes;

II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero e mediação pacífica de conflitos; (NR)

III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e

IV - colaboração com as ações desenvolvidas pelo PROTEJO, em articulação com os Conselhos Tutelares.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos limites orçamentários previstos para o Projeto de que trata este artigo, incentivos financeiros a mulheres

~~E homens~~ socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci, para a capacitação e exercício de ações de justiça comunitária relacionadas à mediação e à educação para direitos, conforme regulamento.

Art. 8º-E. Suprimido

Parágrafo único. Suprimido

Art. 8º-F. O Projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e consequente benefício da sociedade brasileira.

§ 1º Para aderir ao Projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;

II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e

III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I, até 2012.

§ 2º Os instrumentos de cooperação não poderão ter prazo de duração superior a cinco anos.

§ 3º O beneficiário, policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos estados-membros que tiverem aderido ao instrumento de cooperação, receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o previsto em regulamento, desde que:

I - freqüente, a cada doze meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça, nos termos dos §§ 4º a 7º;

II - não tenha cometido e nem sido condenado pela prática de infração administrativa grave ou não possua condenação penal nos últimos cinco anos; e

III - não perceba remuneração mensal superior ao limite estabelecido em regulamento.

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros.

§ 5º O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos agentes penitenciários e agentes carcerários.

§ 6º Serão dispensados do cumprimento do requisito indicado no inciso I do § 3º os beneficiários que tiverem obtido aprovação em curso de ~~especialização~~ reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

§ 7º O pagamento do valor referente à Bolsa-Formação será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, de acordo com a natureza do cargo exercido pelo requerente.

§ 8º Os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º deverão ser verificados conforme o estabelecido em regulamento.

§ 9º Observadas as dotações orçamentárias do programa, fica autorizada a inclusão de guardas civis municipais como beneficiários do programa, mediante instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 5º, observadas as condições previstas em regulamento. (NR)"

Art. 8º-G. O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores:

I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos Projetos Reservista-Cidadão e PROTEJO; e

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do Projeto Mulheres da Paz.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos Projetos de que tratam os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante.

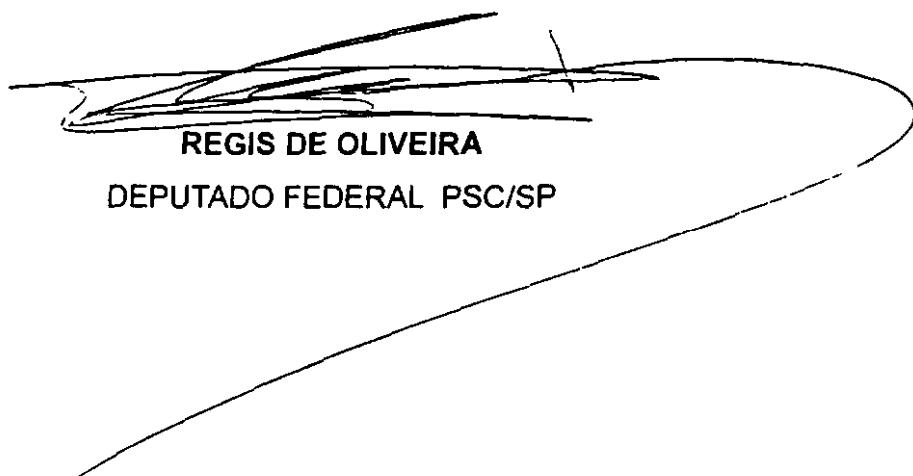
Art. 8º-H. A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta lei não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nos 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º-I. A Caixa Econômica Federal será o agente operador/~~dos~~/ projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2008.



REGIS DE OLIVEIRA
DEPUTADO FEDERAL PSC/SP

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: MPV-416/2008

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 24/01/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Reduz o limite de idade do jovem atendido pelo Pronasci para 24 (vinte e quatro anos). Institui os Projetos: Reservista-Cidadão, Proteção de Jovens e Adolescentes em Território Vulnerável (PROTEJO), Mulheres da Paz e Comunicação Cidadã Preventiva, Bolsa-Formação, concedendo auxílio financeiro aos participantes. (PAC da Segurança)

Indexação: Alteração, Lei do Pronasci, diretrizes, segurança pública, controle, criminalidade, combate, crime organizado, política social, proteção, vítima, assistência psicológica, assistência judiciária gratuita, ressocialização, jovem, adolescente, reintegração social, família, morador, rua, redução, limite de idade, jovem, participação, sociedade civil, conselho tutelar, criação, Gabinete, Gestão, formação, policial, direitos humanos, implementação, auxílio financeiro, participante, Projeto Reservista-Cidadão, Projeto Proteção de Jovens em Território Vulnerável, Projeto Mulheres da Paz, Projeto Comunicação Cidadã Preventiva, comunicação, campanha educativa, cidadania, inclusão social, juventude, Projeto Bolsa-Formação, capacitação profissional, policial militar, policial civil, bombeiro militar, agente penitenciário, perito.

Despacho:
28/2/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- MESA (Mesa Diretora)
[MSC 22/2008 MESA \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

[Legislação Citada](#)

Emendas

- [MPV41608 \(MPV41608\)](#)
[EMC 1/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Manuela D'ávila](#)
[EMC 2/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Manuela D'ávila](#)
[EMC 3/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Manuela D'ávila](#)
[EMC 4/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - William Woo](#)
[EMC 5/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - William Woo](#)
[EMC 6/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
[EMC 7/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Expedito Júnior](#)
[EMC 8/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)
[EMC 9/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)
[EMC 10/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)
[EMC 11/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Raul Jungmann](#)
[EMC 12/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
[EMC 13/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Raul Jungmann](#)
[EMC 14/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Expedito Júnior](#)
[EMC 15/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
[EMC 16/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Praciano](#)
[EMC 17/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Raul Jungmann](#)
[EMC 18/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
[EMC 19/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)
[EMC 20/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)
[EMC 21/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
[EMC 22/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando de Fabinho](#)
[EMC 23/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando de Fabinho](#)
[EMC 24/2008 MPV41608 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando de Fabinho](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- [MPV41608 \(MPV41608\)](#)

| | |
|-----------|---|
| 15/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 15/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 412/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Fernando Coruja, Líder do PPS, que solicita preferência para a apreciação da MPV 416/08 sobre a MPV 413/08. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor, o Requerimento do Dep. Bruno Araújo, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 14, 16 e 18 a 24; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 13, 15 e 17; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 18 e 20 a 24; pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 19, e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nº 1, 5 a 7, 9 a 11, 14, 16, 20 e 21, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 2 a 4, 8, 12, 18 e 22 a 24. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Rita Camata (PMDB-ES), Dep. Raul Jungmann (PPS-PE) e Dep. Moreira Mendes (PPS-RO). |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP). |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pelo inconstitucionalidade das Emendas de nºs 13, 15 e 17, e pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 19, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 13, 15, 17 e 19 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 416, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2008, ressalvado o destaque. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Retirado o Destaque de bancada do PTB para votação em separado da Emenda nº 21. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final. |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Régis de Oliveira (PSC-SP). |

| | |
|-----------|--|
| 17/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum". |
| 18/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 18/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 19/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00) |
| 19/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 19/3/2008 | Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 24 emendas apresentadas. |
| 25/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 25/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 26/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 26/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 26/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05) |
| 26/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 406/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 27/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. |
| 1/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 1/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 407/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 2/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 2/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 409/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado. |
| 8/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 8/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 410/2007, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 9/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 9/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 10/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 10/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |

| | |
|-----------|--|
| 17/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum". |
| 18/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 18/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 19/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00) |
| 19/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 19/3/2008 | Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 24 emendas apresentadas. |
| 25/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 25/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 26/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 26/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 405-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 26/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05) |
| 26/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 406/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 27/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. |
| 1/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 1/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 407/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 2/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 2/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 409/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado. |
| 8/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 8/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 410/2007, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 9/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 9/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |
| 10/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 10/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 411/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |

PPP 1 MPV416o8 (Parecer Proferido em Plenário) - Regis de Oliveira

Originadas

- PLEN (PLEN)

PLV 11/2008 (Projeto de Lei de Conversão) - Regis de Oliveira

Última Ação:

16/4/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 416-A/08) (PLV 11/08).

Observe: eventualmente a proposição fora desta Casa Legislativa não é tratada pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

| Andamento: | |
|------------|--|
| 24/1/2008 | Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. |
| 24/1/2008 | CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 06/02/2008 a 11/02/2008. Comissão Mista: 06/02/2008 a 19/02/2008. Câmara dos Deputados: 20/02/2008 a 04/03/2008. Senado Federal: 05/03/2008 a 18/03/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 19/03/2008 a 21/03/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 22/03/2008. Congresso Nacional: 06/02/2008 a 05/04/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 06/04/2008 a 04/06/2008. |
| 27/2/2008 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação da MSC 23/2008 MESA, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008, que "Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências.". |
| 27/2/2008 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 67/2008 (CN) que encaminha o processado da Medida Provisória nº 416, de 2008, que "Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências. Informa, ainda, à Medida foram oferecidas 24 (vinte e quatro) emendas." |
| 28/2/2008 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência. |
| 28/2/2008 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação. |
| 28/2/2008 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 29/2/2008. |
| 4/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 4/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face da não-conclusão da apreciação da MPV 402/07, item 2 da pauta, com prazo encerrado. |
| 11/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. |
| 11/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 404/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado. |
| 11/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:02) |
| 11/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.179/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado. |
| 13/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00) |
| 13/3/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do PL 1.650/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado. |

| | |
|-----------|---|
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 416-A/08) (PLV 11/08). |
| 16/4/2008 | PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PLV 11/2008, pelo Dep. Regis de Oliveira, que "altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e dá outras providências."  |

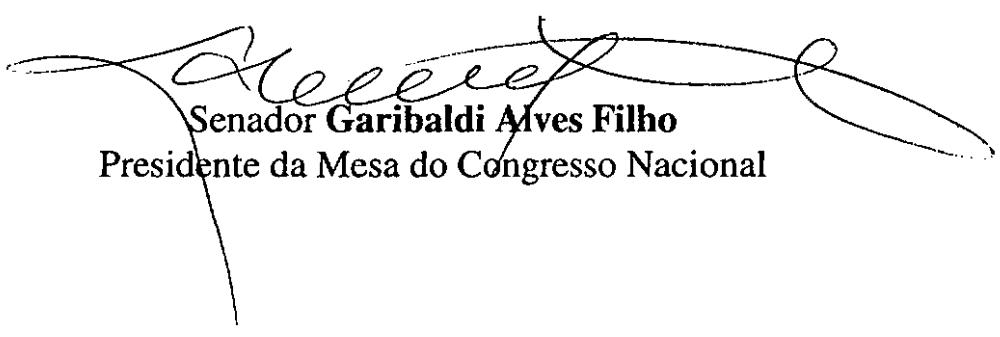
[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[NovaPesquisa](#)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 16, DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008**, que “Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de março de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.

Art. 2º O Pronasci destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioe culturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

Art. 2º O PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 3º São diretrizes do Pronasci:

- I - promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;
- II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;
- III - promoção da segurança e da convivência pacífica;
- IV - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;
- V - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;
- VI - participação do jovem e do adolescente em situação de risco social ou em conflito com a lei, do egresso do sistema prisional e famílias;
- VII - promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;
- VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;
- IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;
- X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;
- XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; e
- XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa dos direitos afetos ao Pronasci.

I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - fortalecimento dos conselhos tutelares; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IV - promoção da segurança e da convivência pacífica; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos e profissionalizantes; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XIV - participação de jovens e adolescentes, em situação de moradores de rua, em programas educativos e profissionalizantes com vistas à ressocialização e reintegração à família; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência, que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XVI - transparência de sua execução; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XVII - garantia da participação da sociedade civil. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 4º São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o Pronasci:

- I — foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos;
- II — foco social: jovens e adolescentes, em situação de risco social, e egressos do sistema prisional e famílias expostas à violência urbana; e
- III — foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos.

I - foco etário: população juvenil de quinze a vinte e quatro anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - foco social: jovens e adolescentes, egressos do sistema prisional, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IV - foco repressivo: combate ao crime organizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 6º Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

- I — participação na gestão e compromisso com as diretrizes do programa;
- II — compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;
- III — comprometimento do efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;
- IV — disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do programa;
- V — apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal; e
- VI — compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário.

I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do PRONASCI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do PRONASCI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do PRONASCI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º A gestão do Pronasci será exercida pelos Ministérios, pelos órgãos e demais entidades federais nele envolvidos, bem como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios participantes, sob a coordenação do Ministério da Justiça, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 8º-A. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os seguintes projetos: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - Reservista-Cidadão; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - Mulheres da Paz; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IV - Comunicação Cidadã Preventiva; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

V - Bolsa-Formação. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos Projetos previstos nos incisos I a III dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-B. O Projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo reservista-cidadão, que terá duração de doze meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes, para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 2º Os participantes do projeto receberão formação sociojurídica e terão atuação direta na comunidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-C. O Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo PROTEJO terá duração de um ano, podendo ser prorrogável por igual período, e tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso socioformativo para sua inclusão em uma vida saudável. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 2º A implementação do PROTEJO dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sociojurídica

realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade, temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-D. O Projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas a sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 2º A implementação do Projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - identificação das participantes; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero, combate à violência e à criminalidade; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IV - colaboração com as ações desenvolvidas pelo PROTEJO, em articulação com os Conselhos Tutelares. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-E. O Projeto Comunicação Cidadã Preventiva é destinado a promover a divulgação de ações educativas e motivadoras para a cidadania, direcionadas à redução de risco de atos infracionais ou contrários à convivência social, e para a propagação dos programas, projetos e ações de formação, inclusão social, mudança de atitude e promoção da cidadania, no âmbito do PRONASCI. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Parágrafo único. A difusão e a propagação de que trata o *caput* poderão ser promovidas por intermédio do Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-F. O Projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses

profissionais e consequente benefício da sociedade brasileira. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008) (Regulamento)

§ 1º Para aderir ao Projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I, até 2012. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 2º Os instrumentos de cooperação não poderão ter prazo de duração superior a cinco anos. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 3º O beneficiário, policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos estados-membros que tiverem aderido ao instrumento de cooperação, receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o limite indicado no Anexo, desde que: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - freqüente, a cada doze meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça, nos termos dos §§ 4º a 7º; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - não tenha cometido e nem sido condenado pela prática de infração administrativa grave ou não possua condenação penal nos últimos cinco anos; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - não perceba remuneração pessoal superior a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 5º O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos agentes penitenciários e agentes carcerários. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 6º Serão dispensados do cumprimento do requisito indicado no inciso I do § 3º os beneficiários que tiverem obtido aprovação em curso de especialização reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 7º O pagamento do valor referente à Bolsa-Formação será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, de acordo com a natureza do cargo exercido pelo requerente. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 8º Serão excluídos do Projeto Bolsa-Formação os beneficiários que, a qualquer tempo, deixarem de preencher os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º, ressalvado o disposto no § 6º. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-G. O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos Projetos Reservista-Cidadão e PROTEJO; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do Projeto Mulheres da Paz. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos Projetos de que tratam os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-H. A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta lei não implica filiação ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-I. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira-anual.

Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 10. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive no que se refere à avaliação, monitoramento, controle social e critérios adicionais de execução e gestão. (Revogado pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 9/5/2008.